



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Marisa Lojas S/A, CNPJ 61.189.288/0003-40
(estabelecimento em nome de [REDACTED])
[REDACTED]



PERÍODO DA AÇÃO: 21 de maio a 8 de novembro de 2013

LOCAL: Caruaru/PE

ENDEREÇO: Rua Roberto Simonsen, n. 341. Bairro Salgado, no município de Caruaru/PE, CEP: 55.018-570

ATIVIDADE: confecção de peças do vestuário, exceto peças íntimas e as confeccionadas sob medida

NÚMERO SISACTE: 1682/2013

Op. 44/2013

R



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

ÍNDICE

A) EQUIPE

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO AUDITADO. ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA. GRUPO ECONÔMICO EMPREGADOR. FRAUDE AOS VÍNCULOS DE EMPREGO

E.I Da atividade econômica explorada e da cadeia produtiva encabeçada pelo empregador.

E.II Do processo de criação das roupas da Marisa. Dos serviços prestados pela V.W. nesse processo.

E.II.1 Dos briefings encontrados junto à V.W. e omitidos da fiscalização pela Marisa. Conteúdo dos briefings.

E.II.2 Desenvolvimento do produto pela V.W. com acompanhamento, direção e correção pela Marisa.

E.III Do processo de produção de roupas da Marisa pela empresa NV e oficinas de costura.

E.IV Dos trabalhadores da facção de Genilda.

E.V Fraude aos vínculos de emprego e ausência de registro pelo real empregador.

E.VI Conclusão.

F) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS NO ESTABELECIMENTO

G) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

G.1 Falta de registro dos empregados

H) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DE TRABALHO

H.1 Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis.

H.2 Utilizar assentos nos postos de trabalho em desacordo com o disposto na NR-17.

H.3 Deixar de manter as áreas de circulação permanentemente desobstruídas

H.4 Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

H.5 Deixar de disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório.

H.6 Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos.

H.7 Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.

I) REGISTROS FOTOGRÁFICOS DAS INSPEÇÕES

J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

K) CONCLUSÃO

L) ANEXOS

A1. Auto de infração lavrado por ofensa ao art. 41, caput, da CLT, instruído com os seguintes documentos: Doc. 1 - Cartão CNPJ Marisa Lojas SA; Doc. 2 - Cartão CNPJ [REDACTED] Doc. 3 - Cartão CNPJ [REDACTED]

[REDACTED] Doc. 4 - Cartão CNPJ VW Indústria e Comércio de Confecções Ltda.; Doc. 5 - Cartão CNPJ NV Indústria do Vestuário Ltda.; Doc. 6 - Contrato social Marisa Lojas SA; Doc. 7 - Contrato Social VW Indústria e Comércio de Confecções Ltda.; Doc. 8 - Contrato Social NV Indústria do Vestuário Ltda.; Doc. 9 - Registro de firma individual de [REDACTED] Doc. 10 - Procuração e Carta de Preposição Marisa Lojas SA; Doc. 11 - Carte de Preposição VW Indústria e Comércio de Confecções Ltda.; Doc. 12 - Carta de Preposição NV Indústria do Vestuário Ltda.; Doc. 13 - Notificação para Apresentação de Documentos (NAD) 03149-6/25-5-13; Doc. 14 - Notificação para requisição de documentos n. 2459.2013/PRT-6ª Região; Doc. 15 - Acordo de Fornecimento entre Marisa e VW; Doc. 16 - Contrato de prestação de Serviço entre VW e [REDACTED] Doc. 17 - E-mail enviado à fiscalização pelo Dr. [REDACTED]

intitulado "Informações/Documentos requeridos em Fiscalização"; Doc. 18 - Briefing "COSTA RICA OUTUBRO NOVEMBRO DEZEMBRO. PREMIERE TAMANHOS ESPECIAIS VERÃO 2013"; Doc. 19 - Briefing "JEANSWEAR CASUAL VERÃO 2014"; Doc. 20 - Briefing "PREMIERE TAMANHOS ESPECIAIS VERÃO 2013"; Doc. 21 - Sequência de e-mails "BRIEFING TEMA COSTA RICA OUTUBRO NOVEMBRO DEZEMBRO"; Doc. 22 - Sequência de e-mails "OPÇÃO 2 – COMBINAÇÃO DE COR – SILK REF. 3529-B"; Doc. 23 - Sequência de e-mails "CORREÇÃO MODELAGENS JEANS TES MARISA – REF. VWB1010 e VWC1004"; Doc. 24 - Sequência de e-mails "ALTERAÇÃO DE MODELAGEM"; Doc. 25 - Sequência de e-mails "Modelagem - office (Jeans)"; Doc. 26 - Sequência de e-mails "APROVAÇÃO DE MODELAGEM – REF. 3607"; Doc. 27 - Sequência de e-mails "APROVAÇÃO DE MODELAGEM"; Doc. 28 - Sequência de e-mails "ENTREGA DO LINE"; Doc. 29 - MANUAL DO FORNECEDOR MARISA - ORIENTAÇÕES DÚVIDAS E E INFORMAÇÕES; Doc. 30 – Tabela integrante do Manual do Fornecedor com indicação dos preços das etiquetas da marca própria; Doc. 31 – Tabela integrante do Manual do Fornecedor com indicação dos fornecedores homologados e valores para manipulação de cabides; Doc. 32 – Bureau de impressão de etiquetas integrante do



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Manual do Fornecedor; Doc. 33 – Tabela de fabricantes homologados de papel de etiqueta de preço integrante do Manual do Fornecedor; Doc. 34 – MANUAL DO FORNECEDOR - OPERAÇÃO DE ALARMES - POSICIONAMENTO DE ETIQUETAS DE ALARME EM PRODUTO; Doc. 35 – Relação de contatos de fabricantes homologados de etiquetas integrante do Manual do Fornecedor; Doc. 36 – MANUAL DO FORNECEDOR - MANUAL DE QUALIDADE - APRESENTAÇÃO GERAL; Doc. 37 – MANUAL DO FORNECEDOR - MANUAL DE ENTREGAS - PRODUTOS ENCABIDADOS PELO FORNECEDOR - CABIDES RETORNÁVEIS; Doc. 38 – MANUAL DO FORNECEDOR - MANUAL DE ENTREGAS - PADRÃO DE ENTREGA DE PRODUTOS - CAIXAS DE PAPELÃO; Doc. 39 – MANUAL DO FORNECEDOR - MANUAL DE ENTREGAS – MODELOS E UTILIZAÇÃO DE CABIDES NOS PRODUTOS; Doc. 40 – MANUAL DO FORNECEDOR - MANUAL DE QUALIDADE - AVALIAÇÃO TÉCNICA - AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE QUALITATIVA DE PRODUTOS; Doc. 41 – MANUAL DO FORNECEDOR - MANUAL DE QUALIDADE - MÉTODOS DE ENSAIO - DETERMINAÇÃO DA GRAMATURA EM PEÇAS CONFECCIONADAS; Doc. 42 – MANUAL DO FORNECEDOR - MANUAL DE QUALIDADE - MÉTODOS DE ENSAIO - DETERMINAÇÃO DA SOLIDEZ DA COR DO ATRITO; Doc. 43 – MANUAL DO FORNECEDOR - MANUAL DE QUALIDADE - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ETIQUETAGEM DE PRODUTOS; Doc. 44 – MANUAL DO FORNECEDOR - MANUAL DE QUALIDADE - AVALIAÇÃO TÉCNICA - INSPEÇÃO DE QUALIDADE NO RECEBIMENTO; Doc. 45 – MANUAL DO FORNECEDOR - MANUAL DE QUALIDADE - AVALIAÇÃO TÉCNICA - INSPEÇÃO EXTERNA DE QUALIDADE; Doc. 46 – MANUAL DO FORNECEDOR - MANUAL DE QUALIDADE - MÉTODOS DE ENSAIO - LAVAGEM PARA ANÁLISE DE ALTERAÇÃO DIMENSIONAL, TORÇÃO E TRANSFERÊNCIA DA COR (ARTIGOS CONFECCIONADOS); Doc. 47 – MANUAL DO FORNECEDOR - MANUAL DE QUALIDADE - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - PADRÕES MÍNIMOS DE QUALIDADE PARA PRODUTOS DE MARCA PRÓPRIA; Doc. 48 – MANUAL DO FORNECEDOR - MANUAL DE QUALIDADE - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - PADRONIZAÇÃO DE TAMANHOS DE PEÇAS DE VESTUÁRIO; Doc. 49 – MANUAL DO FORNECEDOR - MANUAL DE QUALIDADE - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - POSICIONAMENTO DAS ETIQUETAS INTERNAS DE PRODUTOS; Doc. 50 – MANUAL DO FORNECEDOR - MANUAL DE QUALIDADE - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - TOMADA DE MEDIDAS DE PEÇAS DE VESTUÁRIO; Doc. 51 – Exemplo de ordem de produção para confecção de peça de vestuário – Ref. Blusa 3604; Doc. 52 - Pedido de Compra de Marisa para VW – Ref. Número SAP 010190030070 (Jeans); Doc. 53 - Pedido de Compra de Marisa para VW – Ref. Número SAP 01090010020 (blusa); Doc. 54 - Notas fiscais de remessa e retorno para VW emitidas pela NV; Doc. 55 - Exemplos de notas fiscais de venda para Marisa emitidas pela VW – primeira emitida no ano de 2013 (n. 496) e última entregue pela VW à fiscalização (n. 583) até o fim do período de coleta de informações; Doc. 56 - Extrato eletrônico das notas fiscais sequenciais emitidas pela VW, iniciando-se com o número 496 e terminando com o número 554; Doc. 57 - Exemplos de rascunhos informais de produção de peças para Marisa encontrados na oficina de costura [REDACTED]; Doc. 58 - Exemplos de



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

rascunhos informais de produção de peças para Marisa fornecidos por [REDACTED]
[REDACTED] - "Check list fornecedor" elaborado por [REDACTED]
[REDACTED] auditor da Marisa, referente à empresa VW, por ele entregue à
fiscalização.

A2 a A8. Demais autos de infração lavrados na ação fiscal

ANEXO B: DVD com fotos e vídeos da operação





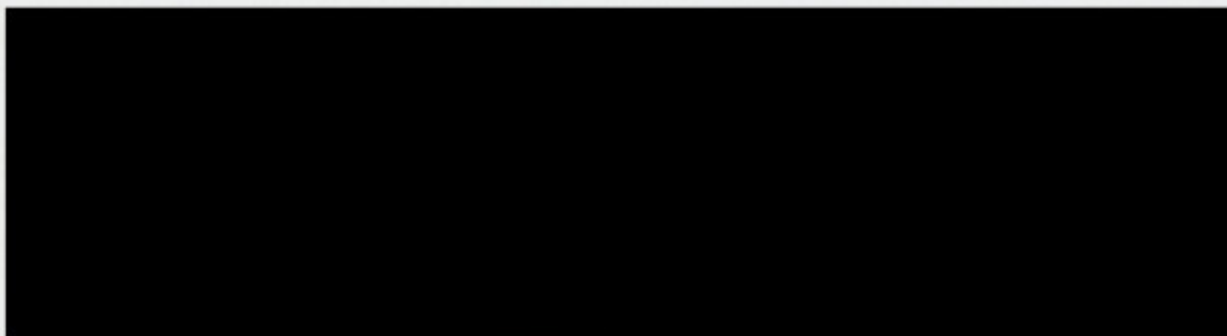
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

A) EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



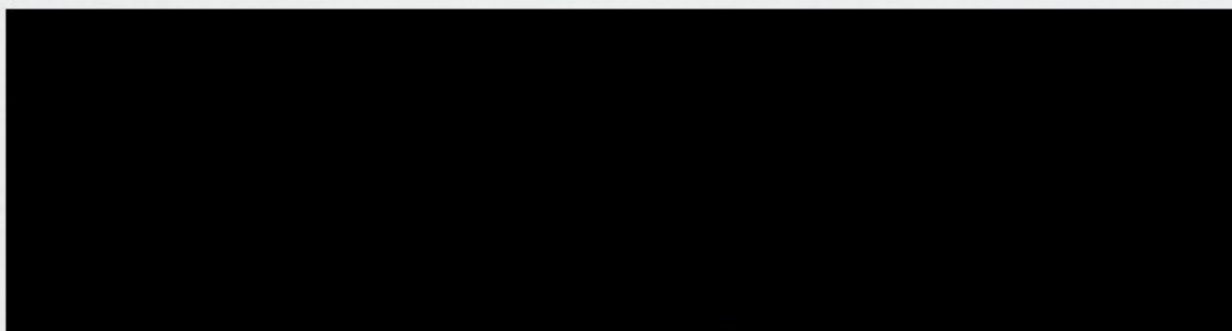
Coordenadores



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

Empregador: Marisa Lojas S/A

CNPJ: 61.189.288/0003-40

CNAE: 1412-6/01 (confeção de peças do vestuário, exceto peças íntimas e as confeccionadas sob medida)

Endereço do estabelecimento: Rua Roberto Simonsen, n. 341. Bairro Salgado, no município de Caruaru/PE, CEP: 55.018-570

Endereço para correspondência fornecido pelo empregador:

C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

EMPREGADOS ALCANÇADOS <i>Homens: 20 Mulheres: 34 Menores: 00</i>	54
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL <i>Homens: 00 Mulheres: 00 Menores: 00</i>	00
TOTAL DE TRABALHADORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE MULHERES RESGATADAS	00
NÚMERO DE MENORES RESGATADOS	00
NÚMERO DE ESTRANGEIROS RESGATADOS	00
VALOR BRUTO RECEBIDO NA RESCISÃO	NÃO HOUVE
VALOR LÍQUIDO RECEBIDO NA RESCISÃO (2 RESGATADO E UM MENOR DE IDADE AFASTADO)	NÃO HOUVE
VALOR RECEBIDO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO (TAC/MPT)	NÃO HOUVE
NÚMERO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	08
TERMOS DE INTERDIÇÃO LAVRADOS	00
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	00



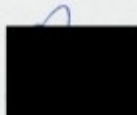
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

NÚMERO DE CTPS EMITIDAS	00
-------------------------	----

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

Relação com indicação, respectivamente, de: número do auto de infração lavrado, número da ementa e descrição da ementa (capitulação)

- 1 202206751 0000108 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente. (Art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.)
- 2 202204634 1230930 Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis. (Art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011.)
- 3 202204651 1170465 Utilizar assentos nos postos de trabalho em desacordo com o disposto na NR-17. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 17.3.3 da NR-17, com redação da Portaria nº 3.751/1990.)
- 4 202204669 2120062 Deixar de manter áreas de circulação em locais de instalação de máquinas e/ou equipamentos permanente desobstruídas. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.6.2, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
- 5 202204677 1070088 Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional. (Art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.)
- 6 202204685 1240102 Deixar de disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 24.1.9 da NR-24, com redação da Portaria nº 3.214/1978.)
- 7 202204693 2120968 Deixar de instalar proteções fixas, e/ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos, e/ou adotar proteção de transmissões de força e seus componentes móveis que não impeça o acesso por todos os lados. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 12.47, da NR-12, com redação da Portaria 197/2010.)
- 8 202204715 2060256 Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual. (Art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 6.6.1, alínea "b", da NR-6, com redação da Portaria nº 25/2001.)





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

E) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO AUDITADO. ATIVIDADE ECONÔMICA EXPLORADA. GRUPO ECONÔMICO EMPREGADOR. FRAUDE AOS VÍNCULOS DE EMPREGO

Na data de 22/05/2013 teve início ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal No 4.552 de 27/12/2002, em oficina de costura de roupas localizada na Rua Roberto Simonsen, n. 341. Bairro Salgado, no município de Caruaru/PE, CEP: 55.018-570.

A fase de colheita de dados, por meio de inspeções in loco, entrevistas e recebimento de documentos, inclusive na sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Recife-PE, ocorreu entre os dias 22 de maio e 4 de junho de 2013. Após este período, as informações foram estudadas e analisadas de modo a resultar nas exposições e conclusões constantes nos autos de infração lavrados em 08/11/2013 e ao longo deste relatório.

Havia no estabelecimento 54 (cinquenta e quatro) trabalhadores, vinte do sexo masculino e trinta e quatro do sexo feminino, sendo as atividades realizadas por estes obreiros distribuídas nas seguintes funções: auxiliar administrativo, costureiro, auxiliar de costura e revisora.

A oficina está em nome de [REDACTED] inscrita no CNPJ sob o número 10.406.498/0001-40, tendo como atividade principal a facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas. A firma individual foi aberta por [REDACTED]. Verificamos no processo de auditoria que, a partir de fevereiro de 2013 até maio de 2013, toda a produção ali existente era dirigida, em regime de facção, unicamente para a empresa VW Indústria e Comércio de Confecções Ltda., CNPJ: 03.017.151/0001-40, que por sua vez fornece exclusivamente para a empresa Marisa Lojas S/A, inscrita no CNPJ sob o número 61.189.288/0003-40, com endereço na Rodovia BR-101, km 18, Rua Xavantina, s/n, Galpão 6C, sala 01, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP 54.345-565, empresa que compõe o grupo econômico Marisa, com 374 lojas de rua ou de shopping, espalhadas por todo o território brasileiro, que comercializam roupas de sua própria marca, entre outros produtos, além da participação no quadro societário de outras 10 empresas, com cotas de, no mínimo, 99,99 % do capital social desses estabelecimentos.

Após o procedimento de auditoria, concluímos que a empresa de [REDACTED] bem como a VW, atuaram como meras intermediadoras na contratação de mão-de-obra para a fabricação de roupas da marca Marisa, verdadeira empregadora dos trabalhadores encontrados, sendo que a pretensa relação comercial de fornecimento (compra e venda) de mercadorias mostrou-se, na realidade, uma irregular terceirização da atividade de desenvolvimento e



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

confeção de roupas próprias da empresa contratante, conforme será analiticamente demonstrado ao longo do histórico do presente auto de infração.

Ante a incidência no caso concreto de solidariedade passiva estabelecida por norma de ordem pública sobre todas as pessoas jurídicas componentes do grupo econômico Marisa Lojas S/A – cuja matriz, inscrita no CNPJ sob o número 61.189.288/0001-89, situa-se na Rua James Holland, n. 422/432, Barra Funda, São Paulo/SP –, solidariedade esta inafastável pela vontade privada das partes, não há que se falar em ordem de preferência legal em benefício de qualquer uma delas na cobrança das obrigações oriundas da relação de emprego.

Isto posto, foi indicada como empregadora nos cabeçalhos dos autos de infração lavrados na ação fiscal a supramencionada filial da Marisa Lojas S/A, sediada em Jaboatão dos Guararapes/PE (CNPJ 61.189.288/0003-40), para a qual efetivamente é entregue a produção de peças de vestuário realizada pela VW (tal como verificou-se por meio de entrevistas com representantes da VW e da Marisa e de análise das notas fiscais de vendas emitidas pela confecção), mas apenas diante da impossibilidade administrativa de se registrar conjuntamente todos as pessoas jurídicas responsáveis nos referidos cabeçalhos.

E.I Da atividade econômica explorada e da cadeia produtiva encabeçada pelo empregador.

Cumprido, para contextualizar preliminarmente as informações e conclusões expostas nos itens seguintes a respeito do caso concreto da confecção de roupas da marca Marisa inspecionada, esclarecer alguns aspectos a respeito da atividade econômica explorada pelo autuado, da cadeia produtiva por ele encabeçada e da posição ocupada pelas confecções e oficinas de costura em seu interior.

A Marisa é a maior rede de lojas de varejo especializada em moda feminina e moda íntima e uma das maiores redes de lojas de departamento de vestuário feminino, masculino e infantil do País. São mais de 370 lojas distribuídas por todas as regiões do Brasil. A principal atividade econômica informada pela empresa é o comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios.

O conglomerado da Marisa Lojas S/A é composto por um conjunto de empresas que formam um grupo econômico. Além das lojas, a Marisa controla outras 10 empresas, dentre as quais, citamos como exemplo, as firmas: 1- Club Administradora de Cartões de Crédito Ltda (“Club”) – e que tem por objetivo principal a administração do Cartão Marisa - tendo a Marisa participação em 100% no contrato social da Club; 2- Due Mille Participações Ltda. (“Due Mille”) - tem por objetivo principal a prestação de serviços de manuseio, arrumação, carga e descarga de mercadorias de qualquer natureza, a administração geral



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

em centrais de distribuição de mercadorias e o encabidamento e a logística de cabides, com 99,99% do capital social pertencentes à Marisa; 3- Registrada - Marcas, Patentes e Royalties Ltda. ("Registrada") – que opera a gestão de ativos intangíveis não financeiros, incluindo a administração de marcas, a compra, a venda, o uso e o licenciamento pelo uso de marcas e patentes, o recebimento de "royalties", a permissão para reprodução e a utilização das marcas e patentes em processos e produtos, bem como o comércio varejista de artigos do vestuário. A Marisa é proprietária de 99,99% da cotas estabelecidas no contrato social da Registrada. Estas informações foram retiradas de suas *Demonstrações Financeiras Individuais e Consolidadas Referentes ao Exercício Findo em 31 de Dezembro de 2012*, enviada à Comissão de Valores Mobiliários – CVM, em 07.02.2013.

Toda esta estrutura empresarial é ativada para atender a demanda por roupas de qualidade de uma clientela composta na maioria por mulheres brasileiras da classe média. Para a satisfação dessa procura, a empresa disponibiliza coleções de roupas que traduzem as tendências do mundo da moda confeccionadas com a sua própria marca.

A fiscalização do trabalho inspecionou uma das confecções que produzem estas peças de roupa de marca própria da Marisa, no Município de Recife/PE. Trata-se da VW Indústria e Comércio de Confeções Ltda, CNPJ: 03.017.151/0001-40, com sede à Av. Engenheiro Alves de Souza, n. 661, Imbiribeira.

Até o fim do período auditado – tendo, como já dito anteriormente, os dados sido colhidos até a data de 4 de junho de 2013 -, referida empresa forneceu peças de vestuário EXCLUSIVAMENTE, POR TRÊS ANOS, para a Marisa, possuindo apenas 11 (onze) empregados em seu quadro de pessoal, e contando com uma única costureira, ligada ao processo de desenvolvimento, e não confecção em série, de peças.

A informação de que a Marisa seria a única cliente da VW foi obtida pessoalmente da Sra. [REDACTED] proprietária da empresa, e confirmada por meio de análise do conjunto das notas fiscais de venda emitidas pela própria VW (análise que será mais adiante detalhada).

Ainda assim, com esse quadro reduzido de empregados registrados, a VW entregou para a Marisa uma produção de 112.482 peças de roupas no período de 04 de janeiro de 2013 a 23 de maio de 2013, confeccionadas na realidade por numerosos trabalhadores em oficinas de costura quarteirizadas.

Verificamos que toda a atividade empresarial exercida pela VW é mobilizada para o atendimento da demanda da Marisa, sua única cliente, da qual depende todo o seu faturamento. A produção para esta tomadora é a razão de ser da VW. Mais do que esta completa dependência econômica, constatamos que as diversas fases da cadeia produtiva movimentada pela VW desenvolvem-se sob a fiscalização, controle e direção da Marisa.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

As vestimentas são produzidas através de um modelo de fabricação concebido pela Marisa, observado desde a fase de criação e desenvolvimento – realizada dentro dos padrões elaborados por suas equipes próprias de compradores e estilistas - até a confecção em série e a entrega final dos lotes das peças a serem enviadas às suas lojas de departamento.

O comando sobre o processo produtivo não existe apenas como possibilidade abstrata, mas é exercido concreta e ostensivamente, tendo sido constatado por meios diversos.

Não poderia ser diferente, afinal, em seu site oficial (www.marisa.com.br), encontramos a informação destacada de que a Marisa oferece às mulheres soluções completas em moda, afirmando que sua equipe de estilo e produtos está sempre atualizada com as novas tendências e conceitos de moda e comportamento no mundo.

A relação entre VW e Marisa extrapola, em muito, uma mera relação comercial de fornecimento (compra e venda) de peças de vestuário, conforme será explicado ao longo deste relato.

E.II Do processo de criação das roupas da Marisa. Dos serviços prestados pela V.W. nesse processo.

Em manifestação oficial enviada através de correio eletrônico por seu advogado de departamento jurídico interno, Dr. [REDACTED] (documento 17 anexo) a Marisa realizou uma descrição genérica do que alega ser a realidade de como se inicia e termina o processo de criação, seleção aprovação e compra das peças de vestuário das confecções que produzem sua marca, sem nada dizer a respeito do caso concreto da empresa VW.

Conforme tal manifestação, em primeiro lugar é encaminhado aos fornecedores o briefing, que "é uma apresentação ou *template* em power point com fotos de peças tiradas pelas equipes de pesquisa dos departamentos de estilo e de compras do magazine em viagens ao exterior, em *blogs* e/ou *sites* especializados em moda, e constitui um apanhado de peças cujo design, cores, comprimentos, tecidos, aplicações, estampas e outros componentes de *design* que darão, no entender das equipes de pesquisa do magazine e dos fornecedores, o "tom da moda" para as próximas estações. O *briefing* não é composto de todas as fotos de todas as peças pesquisadas; ele é, sim, uma seleção do que, no entendimento das equipes de pesquisa dos magazines, tem maior chance de ser "apostas" certas para vendas da próxima estação no hemisfério sul. Os *briefings* são produzidos de acordo com as linhas de moda de cada magazine (feminino adulto; infantil; tamanhos especiais etc) é entregue a todos aos fornecedores que confeccionam com foco nessas linhas, indistintamente. O *briefing* não é dirigido a nenhum fornecedor específico, mas sim a um conjunto deles que tenham como forte esta ou aquela linha de moda. O *briefing não é*, como larga e equivocadamente interpretado em algumas esferas, um catálogo mandatório



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

para mera reprodução das peças lá retratadas, mas sim um referencial ou guia para que os fornecedores possam desenvolver coleções que estejam em linha com as expectativas de mercado (dos magazines, que comprarão para revenda o que acreditam ser passível de boas vendas, dos fornecedores, que desejam produzir peças com possibilidade de compra pelos magazines e dos consumidores, que querem consumir moda de qualidade). Em outras palavras, o *briefing* é referencial e não mandatário. Um fornecedor pode optar por produzir peças completamente fora da tendência imaginada por um magazine, mas, ainda assim, conseguir vender para outro Magazine que tenha contemplado aquele tipo de peça dentro de seu *briefing* para a coleção vindoura. É por isso que é comum que muitas peças sejam similares a ponto de ser confundidas entre elas, mesmo quando levados em consideração diversos magazines concorrentes."

Em sequência, "(...) produzidos e apresentados os diversos modelos de peças, por diversos fornecedores, com base no *briefing*, determinam-se, no *line*, aquelas peças que serão objeto dos pedidos do magazine aos seus diversos fornecedores."

O *line*, ainda segundo o autuado, é a "Escolha e seleção das peças para a coleção. As equipes de coordenação de moda e de compras do magazine avaliam a variedade e quantidade de peças de cada tipo de tendência que irão colocar à venda em determinada coleção. Com isso, o fornecedor é orientado a produzir modelos de peças para o *Line* em um número que seja em linha com a variedade com que o magazine desejará comercializar. Isso não se confunde com a quantidade de peças que o magazine irá comprar do fornecedor. Muito pelo contrário. Suponha-se que o magazine deseje, para o verão 2013, 4 tipos de bermudas *jeans* de diferentes comprimentos, e que estejam em linha com o *briefing* para a estação. Não fará sentido o fornecedor produzir 10 tipos de bermudas, pois o interesse do magazine estará focado nos quatro tipos de seu interesse. O risco de vender ou não ao consumidor final é do magazine, e é isso que dita o que o magazine está ou não disposto a comprar, por isso, essa "escolha" não guarda qualquer relação com ingerência do magazine no que o fornecedor deve produzir, pois ele sempre continua com essa liberdade. Esse processo diz apenas respeito ao negócio do magazine que, investindo em pesquisas de tendências, decide o que vai ou não comercializar como aquilo que entende como "boas apostas".

Após o *line*, conforme continua o autuado, "em que são escolhidas as peças e a variedade de peças para a próxima coleção, chega-se à etapa em que serão negociados preços, estampas, tecidos, etc. E a negociação é literal e em todos os sentidos, e não o arremedo de uma negociação ou pseudo negociação (...)"

Por fim, "Após o envio do *briefing* ao fornecedor, da produção dos modelos e variedades com base no *briefing*, da seleção de variedades de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

peças no *line*, e da negociação, ocorre a elaboração do rascunho do pedido. O rascunho conterá a foto da peça (**que foi, vale lembrar, produzida pelo fornecedor, com base nas tendências detectadas no briefing**), os dados de preço, tecido, composição, cores e quantidades de peças por tamanho (pequeno, médio e grande) e que constarão do pedido emitido. Os rascunhos são emitidos e impressos pelas gerentes de produto de cada sala de moda e entregues a seus auxiliares de compras, que farão, simplesmente, a inclusão de todos os dados do rascunho no pedido de compra. Após elaboração e aprovação do rascunho e dos dados nele contidos, ocorre o envio ao fornecedor.”

E.II.1 Dos briefings encontrados junto à V.W. e omitidos da fiscalização pela Marisa. Conteúdo dos briefings.

Como afirma o próprio o autuado, para atender a busca constante de qualidade das roupas, além da satisfação dos clientes, a Marisa mantém, em sua unidade central em São Paulo, equipes de pesquisa dos departamentos de estilo e de compras do magazine que são responsáveis pela elaboração do chamado “briefing” que é enviado aos seus fornecedores para inspiração e desenvolvimento de suas futuras coleções de marca própria.

Cada briefing é produzido para uma linha, ou segmento, de moda específico (feminino adulto, casual, infantil, etc), e os fornecedores recebem apenas briefings relativos aos segmentos em que efetivamente atuam (o que os impede de alargarem, por conta própria, seu leque de ofertas e atuação junto ao comprador). No caso concreto, a VW atua na confecção de roupa dos segmentos de Moda City e Tamanho Especial.

No entanto, ao contrário do que afirma a Marisa, os briefings não são um mero “referencial ou guia”, mas sim um documento de instrução de QUAIS PRODUTOS, e COMO, devem ser desenvolvidos pelos fornecedores.

A análise do conteúdo dos briefings enviados pela Marisa (documentos 18 a 21 anexos) e encontrados em meio físico e digital de posse da VW durante inspeção no seu estabelecimento sede, não deixa sombra de dúvida quanto ao seu papel de determinação de uma linha de desenvolvimento previamente concebida pela Marisa.

Todos os briefings indicam qual a tabela de cores a ser adotada, bem como quais os tipos de peças que devem ser preparadas pelo fornecedor que os recebe – blusas, camisas, vestidos curtos, vestidos longos, saias, calça estampada, calça skinny, bermuda jeans, jaquetas, shorts sarja, e assim por diante. Todos também contam com imagens ilustrativas do que se quer que seja feito, não apenas exemplificando com peças já existentes que foram pesquisadas no mercado para servirem de inspiração, mas também apontando em detalhes quais os tipos de estampas a serem seguidos e explorados, os modelos de bolsos a serem adotados, os botões e acessórios a serem



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

utilizados. Parte dos briefings contém inclusive instruções escritas do que deve ou não ser feito.

O briefing denominado "COSTA RICA OUTUBRO NOVEMBRO DEZEMBRO. PREMIERE TAMANHOS ESPECIAIS VERÃO 2013" (documento 18 anexo) é recheado de instruções de desenvolvimento expressas, dentre as quais podemos exemplificar algumas. Na página 3, lê-se a seguinte instrução, acompanhada de imagens ilustrativas: "Explorar nessas imagens a idéia das listras estilizadas. Trabalhar como fundo o floral ou as folhagens e por cima a idéia das listras falhadas. Trabalhar bem as cores da cartela". Na página 4, lê-se a seguinte instrução, acompanhada de imagens ilustrativas: "Assim como os "florais + listras" esse tipo de estamparia é uma extensão da anterior. Trabalhar os mesmos, porém sem o efeito da listra por cima". Na página 12, lê-se a seguinte instrução, acompanhada de imagens ilustrativas: "Camisa de tecido plano, em viscose ou chiffon são sempre itens de grande importância nesse setor. Respeitar o fit para que o mesmo não fique justo, mas deixa-lo levemente cinturado para deixar a mulher mais feminina. Trabalhar as peças lisas e estampadas." Na página 24, lê-se a seguinte instrução, acompanhada de imagens ilustrativas: "OBS = Seguir modelos e aviamentações acima como inspiração e desenvolver as saias no nossa tabela de medidas respeitando o comprimento mínimo". Na página 27 lê-se a seguinte instrução, acompanhada de imagens ilustrativas: "Não iremos aceitar mais aviamentação básica nas peças. Explorar diferentes botões e rebites".

Já no briefing denominado "Jeanswear Casual Verão 2014" (documento 19 anexo), página 14, lê-se que "O ombré no jeans é uma das tendências mais fortes nessa estação. Por trabalharmos com a linha do casual, trabalhar essa tendência de maneira mais sutil". Na página 20, que "O Jeas (SIC) destroyed é outra tendência marcante nessa estação. Trabalha-lo de forma sutil nas peças".

Ambos os briefings citados são assinados por [REDACTED], gerente de estilo, [REDACTED], coordenadora casual, e [REDACTED], estagiária, todas trabalhadoras contratadas diretamente pela Marisa.

Neste ponto, é importante registrar que na data de 25/05/2013 (documento 13 anexo), a Marisa foi notificada para realizar apresentação de diversos documentos, entre eles "Briefing enviado a V.W. com a indicação dos parâmetros a serem observados na produção dos modelos das coleções dos anos 2011 a 2013".

Foram recebidos da Marisa pela fiscalização somente os seguintes briefings: "PREMIERE INVERNO 2012 TAMANHOS ESPECIAIS"; "BRIEFING TAMANHOS ESPECIAIS INVERNO 2010-2011"; E "BRIEFING TAMANHOS ESPECIAIS SUMMER COLLECTION 2011/12".

Como se vê, a Marisa omitiu deliberadamente diversos outros briefings enviados para a VW, inclusive aqueles já citados que foram encontrados, em meio físico e digital, durante o processo de inspeção da própria VW.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Curiosamente, todos os briefings enviados espontaneamente não contém instruções escritas de desenvolvimento. Já entre aqueles encontrados em posse da VW foram identificadas inúmeras determinações expressas de como deverá ser realizado o processo de criação das peças pelos fornecedores.

Foi flagrante a tentativa de ocultamento de informações da equipe de fiscalização e o embaraço ao trabalho de auditoria – conduta que resultou em lavratura de auto de infração específico na presente ação fiscal.

E.II.2 Desenvolvimento do produto pela V.W. com acompanhamento, direção e correção pela Marisa.

Em diligência na sede-matriz da Marisa em São Paulo, na Rua James Holland, n. 422/432, Barra Funda, São Paulo/SP, foi entrevistada a Sra. [REDACTED] gerente de produto, moda feminina – parte de tecido plano e liso, que trabalha como empregada registrada na empresa desde outubro de 2009. A trabalhadora traz ainda mais informações esclarecedoras a respeito de todo o planejamento prévio de desenvolvimento de produtos realizado pela Marisa para todo o país, e do caráter diretivo do briefing imposto aos fornecedores. Confira-se: DEPOIS QUE É DEFINIDA A TENDÊNCIA TEM UM MOMENTO DE SENTAR COM O GERENTE DE PLANEJAMENTO E O GERENTE DE PRODUTO JUNTO PARA FAZER OS PLANOS DE COMPRA, então vai olhar de acordo com as previsões de venda, de quanto tem que ter de estoque, qual vai ser esse volume de compras por categoria de produto, por seção e aí a gente vai fazer um plano considerando também o tamanho das lojas; ISSO PRO BRASIL TODO, É TUDO DEFINIDO AQUI [em São Paulo]; e a gente tem que considerar que durante o inverno tem que ter uma coleção mais regionalizada, pro Sul e Sudeste; então a gente faz todo um planejamento, disso sai o plano de compras; com três meses de antecedência a gente faz as compras, mas a definição das tendências já vem acontecendo antes; o briefing vai ajudar o fornecedor a desenvolver os produtos para nos apresentar e a gente eleger a coleção; ela tem um portfolio de imagens e inspirações; pode acontecer de produtos parecidos entre concorrentes porque a fonte é a mesma pro mercado inteiro; esse material (briefing) pode ser mandado por email, fornecedor por fornecedor, por grandes categorias, existem a categoria de malharia, tecidos planos e jeans; SE É UM FORNECEDOR DE JEANS ELE VAI RECEBER UM BRIEFING MAIS FOCADO COM A MATÉRIA PRIMA DELE, por isso a gente parou de fazer essa reunião porque o fornecedor acabava ouvindo coisas que não tem nada a ver com ele, ficou mais produtivo, SE ELE TRABALHA COM TECIDO PLANO SÓ RECEBE BRIEFING DE TECIDO PLANO, não existe um nível de customização individualizado, todo fornecedor de tecido plano recebe o mesmo briefing; quem faz o briefing é a coordenação de moda, EU ENVIO, PEGO ESSE MATERIAL PRONTO, E ENVIO PRA ELE (FORNECEDOR) E DIGO QUE DIA ELE TEM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

QUE TRAZER AS PEÇAS INSPIRADAS NESSE BRIFING PARA GENTE FAZER ESSE LINE, a gente dá uns 30 dias de quando ele recebeu para ele trazer as peças, ele vai trazer mostruário de peças que ele desenvolveu pra ver se eu quero comprar ou não; A GENTE SUGERE UMA QUANTIDADE DE PEÇAS BASEADO NUMA INTENÇÃO DE COMPRAS, CLARO QUE A MAIS DO QUE VOCÊ REALMENTE QUER COMPRAR PORQUE ALGUMAS COISAS SÃO DESCARTAVEIS; na reunião de line a gente vai definir todos os produtos da coleção; NESSE MOMENTO DO ENVIO DO BRIFING O QUE EXISTE É UMA LIMITAÇÃO NA QUANTIDADE DE MODELOS QUE VÃO SER ENVIADOS, não existe ainda uma quantidade de peças a serem compradas; QUANTO A COLORAÇÃO ELE VAI SE BASEAR NO BRIFING QUE TEM AS CARTELAS DE CORES.

Como se pode observar, entre outros pontos, as equipes de compras da Marisa, quando do envio do briefing, descem ao detalhe de indicar a seus fornecedores quantas peças cada um deve desenvolver com base no planejamento de compras.

Durante as diligências inspeção no estabelecimento-sede da VW verificamos que lá é realizado o desenvolvimento de produtos a serem futuramente fornecidos para a Marisa com base nos briefings recebidos. A VW fornece à Marisa roupas nos segmentos de moda da Marisa denominados City e Tamanho Especial

O Sr. [REDACTED] gerente de desenvolvimento de produto da VW, explicou para a equipe fiscal as diferenças das linhas de roupas produzidas nos seguintes termos: o City é para mulheres de 25 a 35 anos, é o que chamamos de jovem senhora, e o Tamanho Especial é nosso 'carro chefe' junto à Marisa, tanto no jeans quanto na malha, e são tamanhos especiais para gordinhas.

O Sr. [REDACTED] responsável por todas as atividades relacionadas ao desenvolvimento de produtos na VW, ao explicar sua rotina de trabalho, informou que: todas as empresas de confecção, não só a Marisa, independente de qual for, eles viajam para fora e fazem um trabalho de pesquisa e constroem um questionário de briefing, que é aquilo que ele quer ver de mim que sou fornecedor dele, ele quer ver no meu mostruário, então ele manda impresso um briefing, dizendo assim qual é a tendência que ele quer, qual é a cor que ele quer, quais são as malhas que ele quer, eu pego aquilo ali que eu to vendo, que a gente não pode obviamente copiar, tipo assim é o que ele vê na Europa eu tenho que transportar isso para uma malharia para um público mais popular que é o público da Marisa, então eu pego aquilo qual é tema atual da Marisa, Turquia, então eu pego o tema dele Turquia com aquelas estampas da Turquia, com aquelas malhas que são mais comercializadas e transporto isso para o meu mostruário que eu crio, automaticamente eu pego esse mostruário e envio para eles e aí começa a reunião entre eles lá para ver o que ele vai comprar de mim, o que ele compra de você que é outro fornecedor, o que que ele vai



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

comprar de voce que é outra fornecedora, é mais ou menos isso, então essa minha parte de criação é ai que envolve o pessoal de modelagem, as pilotistas, as costureiras que fica comigo, o pessoal da estamparia que fica lá atrás, o rapaz fica lá atrás, eu lido diretamente aqui dentro com essa parte que é de criação quando eu vou à parte maior que é a parte de produção é que eu mesclo junto com os donos da empresa que eu fico na gerencia sozinho, entendeu, nessa parte.

Perguntado se o sistema de briefings valia tanto para malharia (blusas, vestidos, etc) quanto especificamente para o jeans, o Sr. [REDACTED] disse que: Também, também, tudo igual; tanto para malharia quanto para jeans, exatamente, não tem alteração nenhuma; só que, para o jeans, eu só dou mais ou menos uma opinião, porque assim, já vem mais ou menos pronto, ela mais ou menos diz o que quer entendeu? A Marisa; a gente não tem estilista para criar o jeans não; é mais ou menos assim, dentro do breafing ela diz: escolhe tu esse modelo, faz você esse modelo, faz você nesse modelo.

O Sr. [REDACTED] mostrou à fiscalização, durante a inspeção na sede da VW, um breafing de jeans recebido da Marisa, denominado "Briefing Jeans City Verão 2013", assinado por [REDACTED] gerente de estilo, [REDACTED] coordenadora de moda, e [REDACTED] estagiária. Folheando o documento, comentou: É tudo muito mastigado tá vendo? É tudo muito mais simples, pá pá; ele dá já o que quer, porque esse aqui é um briefing; ele já diz a calça, cita a lavagem, com certeza absoluta; por exemplo [mostrando fotos de calças], calça boca de sino; ele já cita, ele dá tudo mastigado, ele é muito mais fininho, entendeu? [em comparação com o briefing de malhas]; escolhe um ou dois ou três e faz.

O Sr. [REDACTED] acrescentou ainda que: No jeans a gente trabalha com o tecido vicunha, aí tem todo um trabalho de amaciado de lavagem na lavanderia, MAS ESSE AMACIADO, ESSA LAVAGEM É DEFINIDO PELA MARISA, ELA DEFINE EU QUERO UMA LAVAGEM SÓ AMACIADA, EU QUERO UMA PEÇA DESGASTADA.

Como se vê, no que respeita às linhas de jeans, sequer há propriamente desenvolvimento de produto na VW. O Sr. [REDACTED] basicamente se resume a escolher modelos previamente indicados, fazendo, quando muito, combinações de tipos de calças, lavagens (que [REDACTED] o tom da cor do jeans), recortes de bolsos, todos escolhidos pela Marisa. Isto explica porque os briefings referentes a linhas de jeans analisados pela inspeção do trabalho são mais simples e enxutos.

Já aqueles briefings referentes a malharia, como o já citado "COSTA RICA OUTUBRO NOVEMBRO DEZEMBRO. PREMIERE TAMANHOS ESPECIAIS VERÃO 2013", mostraram-se maiores e mais complexos, trazendo indicativos mais ricos e densos do que se quer e como desenvolver. Isto ocorre, como esclarecido pelo Sr. [REDACTED] até porque não se admite a cópia literal, a mera reprodução, dos modelos previamente pesquisados pela Marisa



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

para "inspiração". E, no caso da malharia, grandes similaridades entre peças tornam-se muito mais evidentes e chamativas ao público consumidor do que no caso de jeans.

Não é de se negar que o Sr. [REDACTED] realize algum trabalho criativo, tanto no que respeita a malharia quanto nas linhas de jeans - embora nesta segunda haja ainda menos liberdade -, circunstância, aliás, que é inerente a qualquer atividade intelectual, por menos complexa que seja.

No entanto, sua atividade laboral - e consequentemente todo o processo criativo da VW sob sua responsabilidade - é diretamente subordinada, durante o desenvolvimento das peças, às equipes de compras da Marisa, e não somente em razão da necessidade de observação do briefing.

São nesse sentido as informações prestadas pela Sra. [REDACTED] gerente de produto da Marisa, que informou, quanto ao relacionamento com os fornecedores: que NUNCA COMPROU DE NENHUM FORNECEDOR PEÇAS QUE ESTIVESSEM FORA DO BRIEFING, POIS "É MUITA RESPONSABILIDADE A ESCOLHA DE PRODUTOS, ENTÃO A GENTE REJEITA BASTANTE COISAS, SE NÃO ESTÁ ALINHADO A GENTE REJEITA"; que "o fornecedor recebe esse material -briefing- por email MAS TEM SIM UMA REUNIÃO PARA EXPLICAR MELHOR E AJUDAR A DESENVOLVER O PRODUTO".

Como se vê, não bastasse a entrega do briefing, cujo escopo é sim dirigir o setor de criação do fornecedor, os empregados da Marisa ainda têm por praxe reunirem-se com os responsáveis pelo desenvolvimento do produto, orientando e participando diretamente desse processo.

E há mais do que isso. Constatamos que, na verdade, antes mesmo da formação do line - ou seja, antes de sequer dizer quais peças terá ou não interesse em comprar - a Marisa já dirige e corrige o processo de criação das peças na VW.

É o que se vê claramente com a leitura da sequência de e-mails (documento 22 anexo) trocada entre o Sr. [REDACTED] e [REDACTED] coordenadora de moda casual da Marisa, obtida no computador utilizado profissionalmente pelo Sr. [REDACTED] na sede da VW.

Nestas comunicações se constata que: [REDACTED] determina que, para a peça que estava sendo desenvolvida na oportunidade por [REDACTED] uma blusa sem manga com peitlho em malha devoré: "(...) VAMOS USAR UMA NOVA ESTAMPA OK!? A BLUSA CONTINUARÁ SENDO MANGA CURTA EM DEVORE, PORÉM O SILK QUE VAMOS USAR É A EM ANEXO. FAVOR FAZER A ARTE UM POUCO DIFERENTE DESSA, MAS NA MESMA PROPOSTA POIS VAMOS USAR ISSO NO CASUAL." (mensagem datada de 29 de abril de 2013); em sequência, Edmilson atende a determinação e consulta [REDACTED] para que ela defina ainda a combinação de cores do silk, mandando diferentes opções para escolha; ao final, [REDACTED] pede que sejam



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

estampadas as duas opções de combinações, para que a escolha seja feita somente quando da realização do line.

Depois do desenvolvimento inicial pela VW de produtos da coleção indicados no briefing, é confeccionada, sob a supervisão do Sr. [REDACTED], uma peça piloto (paradigma) para cada produto desenvolvido, sendo todas enviadas para o setor de compras responsável pelo respectivo segmento na sede da Marisa em São Paulo-SP. Esse conjunto de peças é o mostruário desenvolvido pela VW. A equipe do setor de compras, então, escolherá, dentre as peças recebidas de todos os fornecedores, quais deverão ser compradas de cada um (momento do chamado line).

Nesta oportunidade é que, segundo alegado pela Marisa em sua manifestação oficial, ocorreria uma ampla "negociação literal e em todos os sentidos" com os fornecedores depois de escolhidas as peças do fornecedor no line.

Não é esta a realidade. Em primeiro lugar, por tudo o quanto visto até o momento, verifica-se que, antes da formação do line, a Marisa já define quais as peças que quer ver desenvolvidas e de que forma, realizando ainda reuniões, bem como contatos telefônicos ou por e-mail para determinar e corrigir o processo criativo enquanto este ainda está em curso.

Em segundo lugar, a Marisa, tendo escolhido preliminarmente no line quais peças terá interesse para produção pelos fornecedores, determina uma vez mais as alterações que entenda pertinentes nos produtos recebidos em mãos, como mudança da cor por outra de sua preferência, utilização de um tipo diferente de acessório, adoção de outro decote, mudança no tipo e na colocação de botões. Também determina alterações de caimento de acordo com os testes que modelagem - provas de roupa no corpo de modelos - que realiza a partir de então.

Caso seja exigida alguma alteração, a peça piloto é devolvida para que o fornecedor a refaça observando os novos parâmetros e reencaminhe para a sede da Marisa em São Paulo, onde será novamente avaliada pela equipe de compras.

Sobre esse ponto o Sr. [REDACTED] esclareceu: se tem três peças lá com eles [equipes de compra] de três fornecedores diferentes eles vão analisar preços, se a VW tiver preço melhor, mas eles vão ver se teve pedidos anteriores que não entregou, então eles vão falar o [REDACTED] não entregou aquela peça eu prefiro comprar do outro que é um pouquinho mais caro, mas que ele já me entregou, então prefere comprar do outro; pode ocorrer que a Marisa pede para alterar algo, como um bolso, etc, então é feita essa alteração aqui mesmo, tudo é feito aqui; SE VC MANDA UMA PEÇA, ELA GOSTOU, MAS TEM UM AJUSTE, ELA QUER MAIS AMPLA, OU MAIS JUSTA, DESCER MAIS O DECOTE, AUMENTAR A MANGA, ENTÃO É REFEITA A PEÇA, AQUI, NA SALA DE PILOTAGEM, AÍ É MANDADO NOVAMENTE, SE



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

APROVADO, ELA PEGA A PEÇA E LACRA E QUANDO É PRA APROVAR A MODELAGEM É PRECISO MANDAR DUAS PEÇAS, não mais uma como no mostruário, uma fica com elas e uma volta para mim lacrada, essa peça lacrada que é passada para a produção, aí o [REDACTED] pega essa peça e faz todo o fluxo, que é compra de malha, compra de aviamento, essa malha ele coloca nas oficinas, aí não é mais um trabalho do depoente; toda essa compra de malha e etc só começa após a peça ter sido lacrada.

Por sua vez a Sra. [REDACTED], gerente de produto da Marisa, informou a respeito deste momento: a gente fez um briefing, mandou pro fornecedor, ele produziu um mostruário que veio pra nossa reunião de line, nessa reunião de line que a gente já tem um planejamento de compra, a gente vai escolher os produtos que vão preencher esse planejamento de compras, a gente vai formar a coleção, a partir desse dia a gente já começa a procurar os fornecedores para fazer compras efetivamente, aí a gente diz vou comprar esse ou aquele modelo e vamos negociar esses preços; NEGOCIA OS PREÇOS, DEFINE QUAIS SERÃO AS CORES, QUE ALTERAÇÕES TEM QUE SER FEITAS NAS PEÇAS E VAMOS FECHAR O PEDIDO DE COMPRA, ali vão ser definidos quantidade, as grades, pra que grupo de lojas vai e a data de entrega; aí é emitido o pedido, uma ordem de compra, quem emite é a auxiliar, e a partir daí que a auxiliar fica controlando, desde a aprovação da modelagem, vai acompanhar todo esse processo ate que esse pedido seja entregue no nosso centro de distribuição.

No dia da inspeção na sede da VW o Sr. [REDACTED] mostrou duas peças que haviam retornado da Marisa para exemplificar determinações de alterações. A primeira, uma calça jeans, que, conforme disse ele: é tamanho especial mas ela quer que faça bolso funcional, então eu vou repilotar duas novas peças e mandar duas peças junto com esse papelzinho dela. [o papelzinho referido pelo Sr. [REDACTED] trata-se de documento com o nome da Marisa chamado "Ficha de Modelagem", em que são anotadas pela equipe de compras as instruções de alterações a serem feitas e onde está registrado "ATENÇÃO: A PROVA SÓ SERÁ FEITA COM ESSA FICHA ANEXADA"]

Quanto à segunda peça, uma blusa azul, o Sr. [REDACTED] informou: que a MARISA PEDIU PARA REDUZIR O COMPRIMENTO DAS COSTAS E TIRAR O AVIAMENTO, EM COMPENSAÇÃO PEDIU PARA TROCAR O BOTÃO QUE ERA DE PLÁSTICO POR UM MAIS CARO QUE É DE OURO VELHO, aí não teve nem como aumentar o preço, porque reduziu por um lado e aumento por outro, O QUE MUDOU QUE A PEÇA FICOU MAIS NA CONCEPÇÃO QUE ELES QUERIAM.

Ainda no dia de inspeção na sede da VW, verificamos com o Sr. [REDACTED] mensagem eletrônica enviada pela Sra. [REDACTED] empregada da Marisa em São Paulo, gerente de compras no segmento de tamanhos especiais, na qual há anexo um vídeo gravado pela equipe de compras de São



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Paulo dando instruções, em detalhes, de como deveria ser alterada a modelagem de um jeans (documento 23 anexo).

Chama a atenção ainda o fato de que a fase final de desenvolvimento do produto, os ajustes necessários em razão dos testes de modelagem, é todo realizado e determinado internamente pela Marisa, com seus modelos e empregados próprios. A VW simplesmente não tem nenhum controle ou participação neste momento, limitando-se a refazer a peça piloto nos termos determinados pela Marisa.

Foram encontrados diversos e-mails (documentos 23 a 27 anexos) no computador profissional do Sr. [REDACTED] na sede da VW que tratam exatamente das alterações de modelagem exigidas pelos representantes da Marisa, conforme confirmado pelo Sr. [REDACTED] em entrevista.

Frise-se que durante a inspeção realizada na sede do autuado em São Paulo foi entrevistada a Sra. [REDACTED] função de auxiliar de compras, que iniciou suas atividades na Marisa em abril de 2012, e trabalha juntamente com a gerente de compras [REDACTED] no segmento de tamanhos especiais, lidando diretamente com o Sr. [REDACTED] confirmou a veracidade dos e-mails por ela mandados, bem como esclareceu realmente tratarem-se de indicações de quais devem ser as alterações a serem realizadas na modelagem dos produtos.

A Sra. [REDACTED] informou ainda: que a pessoa com quem se relaciona na VW por telefone e e-mail é o [REDACTED] que faz um pouco de tudo lá; que "tudo o que eu preciso eu pergunto pra ele, amostra de modelagem, o pedido se foi entregue, se não foi, nota de controle, tudo é focado pra ele, aprovação de modelagem são as medidas (um centímetro pra cima ou pra baixo, se precisa fazer uma pequena adequação) sempre vai ser no nível de decisão com o [REDACTED] que a partir da peça piloto que o [REDACTED] já mandou, "foi aprovado a prova de modelagem aí que ele manda as peças para o controle de qualidade que é o pro laboratório"; que "aí eles analisam pra ver se a peça tá ok ou não e passam pra aprovação pro fornecedor se tá aprovado ou não, se tiver alguma restrição aí o fornecedor verifica o que é o que não é, e manda novamente a peça"; que se tiver que fazer uma alteração de modelagem é a [REDACTED] que comunica o [REDACTED]; que no período de produção eles mandam duas peças, a peça de modelagem e a peça de controle, a peça de modelagem que é o que ficou bom no corpo e a de controle eu verifico as medidas da modelagem para ver se ficou bom, eu que meço, fica uma peça comigo do controle de qualidade, e o restante vai para o laboratório; que quando não está correspondendo as medidas da amostra que foi aprovada eu envio email para ela estar retirando, pro [REDACTED] pra ele estar retirando, como esta a produção dele, isso acontece, não com muita frequência, mas acontece; que eu não cancelo essa compra, só vai retificar; que a gerente de produtos que define quais produtos comprar, a quantidade, as cores.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Importante ressaltar, ademais, que a aprovação do pedido de produção em escala da peça somente ocorre se, além da aprovação no departamento de compras, após todos os ajustes e testes de modelagem necessários, houver também: i) a aprovação da peça piloto nos testes de qualidade realizados pelo laboratório da Marisa; ii) a observação, pela confecção, da exigência de que certos acessórios, como zípers, tags e etiquetas da marca, sejam comprados de fornecedores previamente indicados pela Marisa. Caso contrário, o pedido de compra não é aprovado.

A Sra. [REDACTED], em entrevista esclareceu o ponto informando que: aprovada a modelagem, vem pra produção, na produção eles retiram as peças e enviam pro laboratório; é raro, mas já aconteceu de uma das amostrar dar problemas, se solta tintas, o jeans tem esse problema, se manchar outras roupas é reprovado no controle, aí esse pedido não é aprovado; aí o fornecedor vai reclamar o fornecedor da matéria prima dele; se eu negocie com o fornecedor o tecido da vicunha, ele vai ter que entregar da vicunha; ZÍPER TEM MARCA HOMOLOGADA PELA MARISA; ETIQUETA DE MARCA A GENTE DESENVOLVE JUNTO A UM FORNECEDOR DE ETIQUETAS E HOMOLOGA ATE MAIS ALGUMAS OPÇÕES DE FORNECEDORES E O FORNECEDOR [CONFEÇÃO] COMPRA DIRETO DELES.

O Sr. [REDACTED] corroborando a informação, disse que: A ETIQUETA TEM FORNECEDORES QUE SÃO LICENCIADOS, por exemplo, a Raco etiquetas é uma empresa de Blumenau; POR EXEMPLO A MARISA FALA QUE A MINHA ETIQUETA PARA ESSE NOVO PEDIDO É A W13 E FALA ONDE VC CONSEGUE COMPRAR ESSE ETIQUETA, vc consegue comprar na Raco etiquetas, aí eu vou, ligo para a Raco e faço meu pedido de compras; TAMBÉM TEM OS TEDS (aquilo que vc vê na peça para decorar a peça) que são todos personalizados, são teds promocionais, TAMBÉM A GENTE TEM QUE COMPRAR DO FORNECEDOR SUGERIDOS POR ELE TAMBÉM, QUE SÃO CADASTRADOS; os produtos são desenvolvidos e aprovados por eles; geralmente são duas, três empresas que fazem o aviamento deles; agora linha, fio, botão não tem controle; OS ZÍPERES TAMBÉM TEM QUE COMPRAR DE EMPRESAS APROVADAS POR ELES; SE COMPRAR UM ZÍPER DE OUTRA MARCA QUE NÃO TEM A LICENÇA, ELES NÃO APROVAM.

Em arremate, cumpre destacar que a Marisa escolhe internamente, na formação do line e de acordo com o seu planejamento de compras interno, não somente qual o conjunto de produtos oferecidos que tem interesse em comprar, mas em que faixas pré-determinadas de preço de venda ao consumidor final cada peça irá se encaixar – isto antes de iniciar qualquer tratativa individualmente com cada fornecedor, o que só ocorre após a definição da coleção no line.

Esta circunstância, somada a todas as demais pré-determinações dadas aos fornecedores – quais peças a serem desenvolvidas, que tipos de materiais



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

e cores usar, de quem comprar determinados acessórios, qual o volume a ser produzido de acordo com a demanda da Marisa – levam a que a margem de negociação da confecção na formação do preço de fornecimento seja irrisória.

Uma vez mais foram esclarecedoras as informações da Sra. [REDACTED] aguiar, gerente de produto, ao responder qual o tipo de análise feita no produto para definir que peça será comprada ou não. Questionada a respeito, ela respondeu: não é muito fácil de explicar; por exemplo, EU PRECISO DE UMA BLUSA PARA AQUELA FAIXA DE PREÇO, a gente quer um produto bonito que esta conversando com a coleção, A GENTE ACREDITA QUE ELE VAI VENDER E QUE VAI AQUELE VALOR, NÃO É UMA DECISÃO QUE A GENTE TOMA SOZINHA, VAI ENVOLVER O GERENTE DO PRODUTO, A ÁREA DE COORDENAÇÃO, E A NOSSA CHEFE TAMBÉM, vai decidir junto com a gente, ela vai acreditar naquela coleção ou não; A FAIXA DE PREÇO TAMBÉM É NOSSO SETOR QUE DECIDE, EXISTEM OS PREÇOS QUE A GENTE PRATICA, PRA CADA TIPO DE PRODUTO A GENTE DEFINE TRÊS FAIXAS DE PREÇO, um mais simples outro mais elaborado, a gente dá três alternativas para o cliente de preços; OS FORNECEDORES QUE JÁ VEM TRABALHANDO COM A MARISA JÁ SABEM O TAMANHO DOS PEDIDOS DA MARISA, pelo numero de lojas que tem; o fornecedor novo a gente tem que dar essa noção para ele; agora SE A GENTE VAI FAZER UM PRODUTO PROMOCIONAL QUE A GENTE APOSTA, O VOLUME VAI INFLUENCIAR NO PREÇO PRA ELE COM CERTEZA.

Ante todas essas informações, fica claro que o processo de escolha de quais produtos serão criados, e como serão criados, pela VW é inicialmente concebido pela Marisa, e, após, por ela direcionado, controlado e corrigido.

Está é inclusive a impressão da Sra. [REDACTED] sócia da VW, que, quando perguntada se o Sr. [REDACTED] é estilista, ela respondeu à fiscalização: não, ele não é estilista. Na verdade é assim. Ele gosta de fazer tudo, ele gosta de mexer com moda, então ele gosta de pesquisa, porque na verdade ele não cria, entendeu, ele não cria, ele não é estilista porque ele não cria. Como ela (Marisa) manda as tendências, porque trabalhar com magazine é diferente de trabalhar com loja de varejo, loja de varejo você cria, quanto mais coisas você colocar na peça melhor para vender. Magazine não é assim, eles pagam aquele preço limitado então você não pode botar muita coisa enfeitada. Na verdade você precisa se virar com o que eles mandam. A gente tem que seguir aquele padrão deles. Então ele pega, digamos, no meu tecido ele bota um detalhe, sabe, então ele (Sr. [REDACTED]) pega as peças e ele mexe com o briefing que eles mandam.

O Sr. [REDACTED] proprietário da NV Industria do Vestuário Ltda. (que abordaremos abaixo), e responsável pela parte comercial da VW junto à Marisa, concluiu o raciocínio dizendo que: na verdade, muitas vezes um briefing desse já diz o que quer; o [REDACTED] processo de criação ele trata com o



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

pessoal da Marisa; eu cuido mais da parte de compra da empresa, mais a parte comercial.

É cristalino que até mesmo o dia-a-dia do trabalho de criação de Edmilson é todo acompanhado e pautado diretamente pelas equipes de compra da Marisa.

Em suma, constatamos que, ao contrário do alegado na manifestação oficial da Marisa, há sim ingerência direta, ostensiva, da Marisa durante o desenvolvimento de peças da VW – e não se trata de um comando de caráter abstrato, mas concretamente exercido por diversos meios, sendo os exemplos colhidos a esse respeito pela fiscalização fartos e já largamente expostos.

A dependência e subordinação do processo produtivo movimentado pela VW em relação à Marisa manifestam-se de forma claríssima no processo de desenvolvimento e criação de peças, mas também em toda a fase de produção, como se verá a seguir.

E.III Do processo de produção de roupas da Marisa pela empresa NV e oficinas de costura.

A empresa autuada, Marisa, determina as diretrizes a serem seguidas em várias etapas do processo produtivo. Ela efetua testes de qualidade na peça piloto, cadastra e homologa fabricantes de acessórios das roupas que devem ser necessariamente utilizados por seus fornecedores, detalha como se faz o controle de qualidade das peças fabricadas em série, inclusive estipulando um fluxo de operação nas colocações de etiquetas de alarme, no encabidamento das roupas e nas embalagens finais. Toda esta rotina encontra-se no Manual do Fornecedor, documento obtido do sítio eletrônico mantido na rede mundial de computadores pela Marisa (endereço: www.marisa.com.br/fornecedor/fornecedor.asp), de conhecimento obrigatório de seus prestadores de serviços e que tem como objetivo, segundo a própria autuada: "Expor como funciona o **Controle de Qualidade** utilizado pelas **Lojas Marisa**, para inspeção em processo (nas Fábricas) e inspeção final de produtos (no recebimento em nosso *Centro de Distribuição*)".

A partir deste momento passaremos a explicar como se dá a organização da atividade de produção de roupas por parte da empresa contratada VW.

Como já visto, a VW trabalha há três anos atendendo unicamente aos pedidos da Marisa, atuando na confecções de roupa do segmento de Moda City e Tamanho Especial. Apesar disso, nunca produziu ou costurou as peças, apenas controlou e inspecionou o processo produtivo.

A sede da VW desempenha o papel específico de criação e produção da peça piloto, sob direção da empresa contratante, e de centro de distribuição de operações para a confecção das peças. Dentro da prestadora de serviços, as



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

atividades desempenhadas pelos empregados por ela contratados diretamente são: design das roupas da Marisa elaboradas a partir do briefing recebido; produção de peça piloto usada como paradigma para a fabricação em série; envio do protótipo para a aprovação da Marisa; elaboração da ficha técnica (ou ordem de produção) com as especificações técnicas da roupa que será produzida; supervisão e fiscalização do processo produtivo.

Após a conclusão da etapa de criação, é efetuada a compra dos tecidos que serão confeccionados, além das peças acessórias. Os tecidos deverão ser adquiridos idênticos aos enviados para o laboratório da contratante na fase de aprovação do protótipo (peça piloto). Acessórios como zípers, tags e etiquetas só poderão ser adquiridos em empresas cadastradas e homologadas pela Marisa.

Após a compra do tecido e dos acessórios pela VW, eles são enviados para a empresa NV – Indústria do Vestuário Ltda., empresa quarteirizada no processo produtivo e qualificada mais abaixo.

Nenhuma outra atividade será realizada no estabelecimento da VW durante todas as etapas seguintes da produção de roupas da Marisa. Os empregados da VW supervisionam e acompanham todo o processo de fabricação das peças, mas sempre nos estabelecimentos da NV ou nas oficinas que costuram as peças, conhecidas regionalmente como facções.

A NV – Indústria do Vestuário Ltda., CNPJ: 04.976.763/0001-23, empresa terceirizada pela VW no processo de confecção de roupas, está localizada à Av. Antonio Cabral de Souza, n.º 78, Maranguape II, Paulista/PE, CEP: 53.421-420, sendo de propriedade dos Srs. [REDACTED]

Durante inspeção na sede da NV a equipe de fiscalização foi recebida pelos Srs. [REDACTED] sócio da NV, e [REDACTED], sócia da VW, que informaram que a administração das duas empresas é feita conjuntamente, sendo os proprietários de ambas pertencentes ao mesmo núcleo familiar.

De fato, constatamos inclusive o compartilhamento de mão-de-obra de empregados registrados na VW que estavam laborando, durante a inspeção, na sede da NV. Ademais, o Sr. [REDACTED] sócio da NV, é o responsável por todo o contato comercial da VW com a Marisa, informação essa confirmada também pelo Sr. [REDACTED] gerente de produto da VW, e pela Sra. [REDACTED] auxiliar de compras da Marisa, que disse serem realizadas reuniões presenciais em São Paulo com o “dono” da VW, Sr. [REDACTED] para fechamento de compras.

Cumpra salientar que a VW Indústria e Comércio de Confecções Ltda. e a empresa terceirizada NV Indústria e Comércio de Confecções Ltda. possuem atividade-fim coincidente. Enquanto a primeira foi constituída para a confecção



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

de peças do vestuário, exceto peças íntimas e as confeccionadas sob medida, a segunda tem como objeto social a industrialização e comercialização de artigos do vestuário e acessórios em tecidos.

A empresa NV presta serviços exclusivamente para a VW, e no atendimento da demanda de produção para a Marisa. Vale salientar que a NV sequer detinha qualquer registro de emissão de notas fiscais de compra e venda próprias, sendo as únicas notas fiscais por ela emitidas de remessa e retorno para industrialização de mercadoria em favor da VW (documento 54 anexo).

A NV conta com 26 trabalhadores, sendo 06 homens e 20 mulheres, divididos nas seguintes funções: cortador (2), auxiliar de expedição (7), desenvolvimento (1), costureira (6), pilotista (1), auxiliar de serviços gerais (1), motorista (1), auxiliar de corte (1), almoxarife (1) e revisora (5). Em parênteses está a quantidade de trabalhador contratado por função.

Estes trabalhadores, ao receberem os tecidos para a confecção, além da peça piloto e da ficha técnica, efetuam o serviço de modelagem, que, neste contexto específico, corresponde ao desenho de moldes para corte bruto de pano de acordo com as especificações de tamanho contidas nas Ordens de Produção, ou Fichas Técnicas (documento 51 anexo); o tecido é desenfronhado (a malha descansa de 2 a 3 dias); depois é infestado (processo de puxar o tecido várias vezes sobre uma grande mesa). Neste ponto, o pano é riscado de acordo com o tamanho da peça a ser produzida, e inicia-se o processo de talhação, ou seja, o tecido é cortado de forma bruta, formando uma grande quantidade de pano, que necessita de costura para se tornar uma vestimenta pronta para ser comercializada.

Do estabelecimento da empresa NV, os tecidos talhados e os acessórios que farão parte da roupa são enviados pela VW para as oficinas de costura para os serviços de costuras e colocação de etiqueta da marca Marisa.

As oficinas de costura (facções) recebem da confecção contratada (VW) pelo autuado um lote de um mesmo tipo de produto, que será manufaturado em série. Cada lote, ou conjunto de lotes, é acompanhado da respectiva peça piloto e do romaneio. A peça piloto servirá de parâmetro de costura, de guia, e deverá ser rigorosamente seguida na confecção em série das peças. O romaneio é o documento aonde é controlada a quantidade de material remetido e recebido das oficinas de costura. Nele é possível obter a informação do volume de tecidos cortados que foram transferidos da NV para as facções. Em termos simples, o número de peças costuradas recebidas deve ser equivalente ao número de unidades de tecido retalhado que foi enviado para a sua produção.

Além das peças piloto e do romaneio, as facções recebem uma ficha técnica de vestuário (documento 51 anexo), que demonstra passo a passo como a roupa deverá ser montada, com respectivas medidas de golas,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

mangas, barras e etiquetas a serem acrescentadas em cada peça. A ficha técnica, também conhecida como Ordem de Produção, determina as seqüências que os costureiros devem observar na confecção de cada modelo, e estabelecem inclusive a data para a entrega do pedido.

Como exemplo, citamos a Ordem de Produção 'Blusa 3604', de 23.05.2013, com prazo de entrega de 01.07.2013 a 05.07.2013, para a produção de 4.944 blusas com decote redondo e detalhes nas costas, que apresenta a seguinte informação de costura para as oficinas num quadro intitulado Passo a Passo: "Unir costas na reta e detalhe de abertura na galoneira duas agulhas; fechamento laterais no overlock, unir ombros na reta; saída das mangas até início do ombro na galoneira duas agulhas; franzir decote na reta, viés de 2,5 cm no decote; elástico de 2 cm na barra no overlock e rebatido na galoneira; argolhas fixada na reta no detalhe em viés e decote. Fita de cabide e etiqueta de marca na reta; etiqueta de composição na overlock lado esquerdo de quem veste. Medidas elástico peça acabada = (P = 90 cm) (M = 93 cm) (G = 96 cm)".

As oficinas de costura nada mais são do que meras intermediadoras de mão de obra das confecções, apenas efetuando as costuras necessárias na etapa de fabricação. Essa realidade é constatada pelo próprio gerente de desenvolvimento de produto da VW, o Sr. [REDACTED] que relatou: AS OFICINAS SÃO PAGAS SIMPLEMENTE PELA MAO-DE-OBRA, então a gente manda para elas a matéria prima, que é a malha cortada, a etiqueta de marca, linha e fios, e qualquer outro aviamento. A gente paga pela mão de obra, ou seja, pelo uso da maquina deles, pelo uso do estabelecimento que é deles, mas a parte do insumo é nossa. Eles não arcam com nada, SIMPLEMENTE A GENTE PAGA PELO VALOR DA OPERAÇÃO DE COSTURA. TODA A MATÉRIA PRIMA É ENVIADA POR NÓS, ESSA É UMA REGRA QUE NÃO TEM EXCEÇÃO. SE A GENTE MANDAR TRINTA LINHAS E ELE USAR TRINTA E UMA, ELE ATÉ PODE COMPRAR ESSA LINHA, MAS A GENTE TEM QUE REPOR.

No início da ação fiscal, o Sr. [REDACTED] proprietário da NV, informou à fiscalização do trabalho que havia duas facções contratadas para as costuras das roupas de malhas e outras duas contratadas para a confecção das peças jeans, todas com contratos formalizados e com emissão de notas fiscais de vendas e notas fiscais de remessa de mercadorias. Segundo ele, não havia outras facções trabalhando para a VW ou NV. A Sra. [REDACTED] proprietária da VW, informou que: a Marisa pediu a relação das facções contratadas pela VW, pois vai fiscalizar se as facções declaradas são as que estão efetivamente produzindo as peças, mas AINDA NÃO HOUE NENHUMA VISITA.

Segundo o Sr. [REDACTED] para a costura da malharia, foram contratadas as firmas individuais [REDACTED], CNPJ: 13.319.245/0001-28, com sede em Abreu e Lima/PE, de propriedade da Sra. [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

██████████ CNPJ: 09.160.579/0001-24, com sede em Paulista/PE, sendo a Sra. ██████████ proprietária desta facção.

E para a costura das peças jeans, a VW possui contrato assinado com a firma individual ██████████, CNPJ: 10.406.498/0001-40, de propriedade de ██████████ CNPJ: 17.218.182/0001-74, firma individual de ██████████ sendo ambas as empresas localizadas em Caruaru/PE.

Apesar da declaração dos proprietários das empresas VW e NV feitas na presença do auditor-fiscal do trabalho ██████████, coordenador do grupo móvel, e da Dra. ██████████ Procuradora do Trabalho, de que não havia facções produzindo peças da marca Marisa clandestinamente, ou seja, sem contrato assinado e sem emissão de notas fiscais, a realidade fática constatada nas visitas a algumas oficinas de costura na cidade de Paulista/PE foi bem diferente daquela relatada pelo casal de proprietários.

A equipe fiscal encontrou uma facção produzindo informalmente blusas da marca Marisa. No local, havia costureiras confeccionando as roupas, com um grande volume de tecidos talhados (pedaços de pano cortados sob medida para a fabricação de roupas), além de etiquetas da marca Marisa. Trata-se da firma individual ██████████ Confecções ME, CNPJ: 10.372.063/0001-22, localizada na Rua ██████████ município de Paulista/PE, CEP: 55.415-180, de propriedade do Sr. ██████████

Questionado, o Sr. ██████████ afirmou que produz peças da marca Marisa há aproximadamente um ano, por intermédio de contratação da empresa VW. Também declarou que não existe contrato escrito firmado entre as empresas, e que não emite nota fiscal de venda, tampouco há nota fiscal de remessa de mercadorias acompanhando as malhas na circulação dentro do Estado. O pagamento das costuras das roupas da Marisa é efetuado ao Sr. ██████████ em dinheiro, pela Sra. ██████████ que atuou como preposta das empresas NV e VW quando da apresentação dos documentos trabalhistas solicitados pela fiscalização na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Recife/PE.

Neste ponto faremos uma ressalva a fim de se evitar confusão na leitura deste auto. Durante as inspeções nos estabelecimentos, entrevistamos duas senhoras chamadas ██████████ trabalha diretamente para a empresa VW, nos serviços de recursos humanos e também nos contatos com as oficinas de costura, e possui o contrato de trabalho com a empresa VW anotado em sua carteira de trabalho. A Sra. ██████████ é proprietária de uma facção em Caruaru e possui contrato de prestação de serviços assinado com a VW.

Retornando ao relato, em relação a esta facção do Sr. ██████████ apuramos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

que, no período de janeiro a maio de 2013 (até o dia 22.05.2013, data da inspeção na oficina de costura), a mesma havia produzido 7.288 roupas da marca Marisa, através de uma contratação informal.

Ressalta-se que, no dia seguinte ao da inspeção, a empresa VW efetuou a primeira emissão de nota fiscal de remessa de tecido para industrialização por encomenda para a facção do Sr. [REDACTED]. Trata-se da nota fiscal n. 584, emitida em 23.05.2013, tendo como destinatário a empresa [REDACTED].

Tendo em vista o depoimento da proprietária da VW, no início da ação fiscal, de que não possuía contratos com outras facções além daquelas contratadas formalmente, e considerando a realidade fática encontrada pela equipe fiscal, convidamos a Sra. [REDACTED] a prestar esclarecimento na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Recife, no dia 24.05.2013. Nessa data, a Sra. [REDACTED] compareceu ao local combinado, juntamente com seu advogado, ocasião em que confirmou enviar parte de sua produção para a oficina do Sr. [REDACTED] a cerca de um ano, sem emissão de nota fiscal e sem possuir contrato assinado com essa facção.

Segundo a proprietária da VW, a oficina do Sr. [REDACTED] não costurava as peças com uma boa qualidade, mas vem melhorando. Ela ordenou a Sra. [REDACTED] sua funcionária, que comunicasse ao Sr. [REDACTED] que, se a sua oficina melhorasse o padrão de qualidade nas confecções de peças, no futuro, seria assinado um contrato entre a facção de [REDACTED] a empresa NV (empresa [REDACTED]).

Além da facção do Sr. [REDACTED] estivemos na oficina de [REDACTED] que é formalmente contratada pela VW para a costura de peças jeans. No dia da diligência fiscal, em 27.05.2013, ela estava em débito para com o FGTS e com o INSS dos trabalhadores. As contas de luz, de telefone, e do aluguel do imóvel onde produz também não tinham sido pagas. A Sra. [REDACTED] chegou a afirmar que não registrou 14 trabalhadores, pois estava sem dinheiro para pagar o exame médico admissional.

É nesta etapa do processo de fabricação de roupas, a costura, o momento de uma maior necessidade de mão de obra, tendo em vista que cada peça deve ser trabalhada isoladamente e em várias etapas. Citamos como exemplo o organograma necessário para a fabricação de calças jeans, dentro de uma facção. De posse do tecido, da ordem de produção e da peça piloto que é o protótipo do modelo a ser produzido, inicia-se a produção através do envio do material para passar o ferro e o Chuliado (dar qualidade) nos bolsos e detalhes, com isto é possível montar as peças. Na facção, o tecido segue para o coração da fábrica, aonde os jeans serão costurados na frente e na traseira das peças, além da colocação das etiquetas com o nome da fabricante e com o número da cintura. Depois é feita a parte da braguilha, costura da parte frontal da roupa, e, a partir daí, a peça vai para o fechamento, costura de lateral por dentro e fundo das calças por dentro. Depois vem o rebatimento (costura lateral



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

e fundo por fora) e a calça é abanhada (dobra da peça e costura da bainha da calça). Finalmente é feito o cois (costura por fora da roupa). Para a realização deste processo, é necessária a participação de, no mínimo, 39 trabalhadores, segundo a oficinista [REDACTED] contratada pela VW.

Apesar do tempo despendido nesta etapa e da quantidade de trabalhadores necessária para a confecção das roupas, as facções recebem valores insuficientes para suportar os encargos trabalhistas.

Para se ter uma idéia da desproporção dos montantes envolvidos, o pedido (n. hierar artigo SAP 010190030070 documento 53 anexo), efetuado em 14.01.2013 à VW pela Marisa, referente a calça jeans de tamanho especial da coleção inverno, previa a entrega de 4.140 peças entre os dias 06.05.2013 a 10.05.2013, com valor de venda de R\$ 79,99 (na loja para o cliente Marisa) e valor de custo de R\$ 33,50 (pago diretamente a VW). Na fabricação deste lote, a facção de jeans recebeu da VW o valor de R\$ 3,75 por peça costurada.

Segundo a oficinista [REDACTED] A informalidade é muito grande, e é difícil uma facção com empregados registrados; o preço das peças é muito barateado, e isso dificulta as facções de formalizar os vínculos. Sobre a sua condição de empregadora, [REDACTED] acrescenta: a gente deixa de ter alguns privilégios porque na sua documentação é empresária, é rica, e muitas vezes não tem como fazer uma feira, e a gente tem que pagar os funcionários.

No mesmo sentido o Sr. [REDACTED] dono da facção que trabalhava informalmente para a VW, relatou: o valor que a facção recebe para costurar as peças é muito baixo, a gente sofre muito, e eu estou pensando seriamente se até o final do ano eu consigo continuar com isso ou vou desistir por aqui mesmo. E continuou: o custo para se manter funcionário na empresa, o custo de imposto e de uma série de coisas é maior do que a gente pode suportar, então o que a gente recebe por peça é muito pouco; se tenho 20 pessoas trabalhando, a cada uma eu pago R\$ 25,00 por dia, isto dá R\$ 500,00 por dia, então se eu tenho 500 peças a serem costuradas por R\$ 1,00, e eu não consigo costurar 500 peças num dia, eu demoro de 2 a 3 dias, então aquele valor ali (de R\$ 500,00) já foi de 2 a 3 dias e era o que eu precisava ganhar num dia para poder pagar a mão de obra. O Sr. [REDACTED] concluiu: não tem a mínima condição de manter todos os empregados com carteira de trabalho assinada trabalhando como facção; isto aí eu digo com toda certeza; todas as pessoas que sobrevivem só de facção não conseguem 'viver' normalmente; elas recebem uma parte (das costuras), e pagam outra e ficam devendo outra, não consegue concluir tudo não; ninguém consegue trabalhando como facção, entendeu?

A hipossuficiência e a dependência econômica dessas oficinas de costura em relação ao tomador de serviços é ululante. Mesmo assim, no contrato firmado entre as partes (VW x Facções), o risco da atividade econômica fica a cargo da parte mais fraca, invertendo a lógica dos artigos 2º e 3º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Os serviços executados nesta etapa produtiva são feitos através da contratação de costureiros pelo dono da oficina. O oficinista atua como intermediador da mão de obra necessária para a montagem das roupas, e sobre ele recai o risco da atividade econômica. Não bastasse ter que arcar com todos os encargos trabalhistas, no contrato firmado com a confecção (documento 16 anexo), as facções respondem pelo dano causado ao contratante em várias situações, como se explica abaixo.

De um lado, a contratante (VW) tem como obrigação, nos termos da cláusula V do contrato de prestação de serviços: "1- fornecer a matéria prima, aviamentos, acessórios para a confecção do produto, inclusive a peça piloto e a ficha técnica; 2- providenciar o pagamento da industrialização conforme prazos combinados; 3- entregar os produtos para a industrialização no endereço da facção; 4- revisar os produtos industrializados atribuindo a qualidade requerida, devendo DEVOLVER os produtos que não atenderem aos requisitos de qualidade da VW, as quais NÃO SERÃO PAGAS, até que as retificações sejam efetuadas".

Por seu turno, a contratada (facção) tem como obrigação, conforme cláusula III do mencionado contrato: "1- confeccionar e entregar as peças idênticas à peça piloto e a ficha técnica, respeitando as especificações do produto e o prazo de entrega; 2- comunicar a contratante qualquer problema que impossibilite a confecção do produto final; 3- responsabilizar-se pela guarda da matéria-prima, aviamentos e demais itens para a industrialização; 4- relacionar o material entregue pela VW no ato do recebimento e entrega".

Nos termos da cláusula IV, as facções respondem, de forma exclusiva, por todo e qualquer débito de ordem trabalhista referente a seus funcionários, como também todo e qualquer dano e/ou acidente que seus empregados, prepostos e/ou terceiros, sob sua responsabilidade, ocasione a VW. A mesma cláusula determina que as peças defeituosas fabricada pela facção SERÃO DESCONTADAS do valor final acordado entre as partes, devendo a contratada revisar ou corrigir, de forma pronta e imediata, SEM QUALQUER ÔNUS PARA A CONTRATANTE, todas as falhas, deficiências, imperfeições, ou defeitos apresentados nas peças industrializadas.

Além dessas responsabilidades, as oficinas de costura devem ressarcir à contratante todas as despesas e prejuízos que esta possa sofrer em função de processo judicial, INCLUSIVE TRABALHISTA.

Essas facções são criadas pela incessante busca de redução de custos de produção, além da necessidade das empresas contratantes de tentar se eximir dos encargos trabalhistas. Ressalta-se que a oficina de costura do Sr. Eudes está registrada na Receita Federal com a atividade principal de 'confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida' (Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE sob o n. 14.12-6/01). As empresas VW e NV também possuem a mesma atividade principal, ou seja, a VW, a NV e a firma individual [REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

são empresas constituídas com o mesmo objeto social. A firma de [REDACTED] tem como atividade principal a facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (CNAE n. 14.12.6/03) e atividade secundária a Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas (CNAE n. 14.12.6/02).

Além do objetivo social coincidente, as costuras efetuadas nessas oficinas devem seguir um roteiro elaborado previamente pela VW, através da ficha técnica ou ordem de produção, para que a roupa produzida fique idêntica à peça piloto lacrada pela Marisa. Este roteiro de produção deve ser criteriosamente seguido. A Sra. [REDACTED] relatou à fiscalização que: os padrões deles são muito certos; as medidas são muito certinhas, de tamanho, de bolso, de quadril, de cintura, tamanho da peça, são muito rígidos, tem que estar tudo certinho, tem que ser tudo no padrão dele; só no começo que tinha alguma dificuldadezinha; foi uma pessoa lá e revisou a mercadoria; geralmente, se tem algum problema na peça eles [VW] perdem tudo; a pessoa que foi da VW para passar a forma de produzir foi [REDACTED] gerente de produtos da VW, que confirmou à fiscalização essa informação].

Ao final dos trabalhos, ou tendo já fabricada determinada quantidade de peças, a oficina de costura envia o produto final à empresa NV, através de [REDACTED] gerente da VW, ou do motorista também da VW. No galpão da NV, uma equipe de trabalhadores analisa minuciosamente cada modelo produzido nas oficinas de costura, aprovando-o ou devolvendo as peças irregulares para conserto.

No caso da constatação de alguma irregularidade na peça produzida observada por uma revisora da confecção, e dependendo da quantidade de erros e/ou do prazo estabelecido pela Marisa para a entrega dos produtos, essas roupas defeituosas são corrigidas dentro do próprio estabelecimento da NV, por uma de suas seis costureiras contratadas para a função de reparo das peças defeituosas provenientes das facções, ou então são devolvidas às oficinas de costura. De qualquer forma, os defeitos serão descontados dos valores a serem pagos às facções, conforme contrato firmado entre as partes.

Se não houver problema na peça fabricada, esta é enviada ao setor de expedição para a colocação da etiqueta de preço e, se for o caso, dos tags (etiquetas coloridas com mensagens promocionais), depois a roupa é colocada num cabide e separada em 'packs', grupo de 18 a 24 peças embaladas num plástico, dependendo do tamanho das roupas. Estes packs são posteriormente colocados em caixas ou permanecem nos cabides afixados em "araras". Quando a quantidade de mercadorias prontas corresponde ao pedido inicial, em tese, as roupas já poderiam ser enviadas diretamente à Marisa, que se encarregaria de fazer a distribuição para suas lojas.

Porém, como não se trata de uma simples operação de compra e venda de mercadorias, será necessária a aprovação de todo o lote produzido por um auditor da contratante (Marisa), que seguirá o roteiro traçado no Manual do



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Fornecedor da Marisa, no sub-item "avaliação da conformidade qualitativa de produtos" que se apresenta como "uma instrução que tem como objetivo determinar parâmetros e critérios técnicos de conformidade, bem como conceituar os principais termos utilizados no processo de Controle de Qualidade de produtos".

Através desse manual, a empresa autuada determina que a conferência dos lotes produzidos se dará por amostragem, e define os quatro aspectos a serem avaliados pela sua equipe: 1- **AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE LEGAL**: Trata-se de uma avaliação visual que consiste na observação de todos os requisitos legais pertinentes a produtos têxteis, visando prevenir a incidência de erros formais no produto; 2- **AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE COMPARATIVA**: Refere-se à inspeção visual sobre as características físicas do produto, com base na PEÇA PILOTO e na FICHA TÉCNICA correspondente, no tocante a matéria prima, tonalidades de cores, detalhes de confecção (costuras, aviamentos, etc.), toque, passadoria. Inclui aspectos normativos referentes a formatação e posicionamento de etiquetas internas, tags e etiquetas de preço. Segundo esta avaliação, de posse da peça piloto, o auditor da Marisa deve observar a similaridade em relação a desenho do produto e detalhes de construção (estilo, corte, costuras, aviamentos, etc.), características do tecido (aparência, tonalidades, toque, peso e qualidade), posicionamento das etiquetas internas (marca, tamanho, legais, preços, bandeiras, tags, etc.). Com base na FICHA TÉCNICA, devem ser conferidos os aspectos de Referências de cores e especificações do tecido (comparado com etiqueta do produto), com base nas Instruções Normativas referentes a Etiquetas, devem ser conferidos os aspectos de atribuição e posicionamento de etiquetas internas (marca, tamanho, informações legais, referência), atribuição e posicionamento de etiquetas de preços, e colocação de outras etiquetas definidas no pedido de compra (tags, bandeiras, etc.); 3- **AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE SOBRE PADRÕES INTERNOS DE QUALIDADE**: Refere-se a critérios de qualidade exigidos para os produtos fornecidos para a Marisa, como por exemplo, a inspeção dimensional do produto (tomada de medidas e padrões de ampliações). Além deles, outros aspectos visuais também SÃO FATORES DECISIVOS NA RECUSA DE UM LOTE, como os arremates finais da peça, pela existência de fios soltos, restos de etiquetas, rebarbas de tecido, etc., a passadoria, pela presença de enrugamentos ou dobras acentuadas, que prejudiquem a aparência da peça; e a higiene e limpeza do produto, pela existência de manchas diversas; e por fim temos a 4- **INSPEÇÃO GERAL DA EMBALAGEM INDIVIDUAL**: Envolve a verificação qualitativa da embalagem individual (interna), no tocante à resistência do material pelo manuseio, inviolabilidade, proteção e conservação do conteúdo, além das implicações legais correspondentes. Verifica-se o aspecto externo, além da durabilidade e resistência da embalagem.

O Manual do Fornecedor da Marisa estipula que todos os passos da inspeção de um lote de produtos devem ser registrados no sistema próprio, e



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

que o resultado da inspeção deve apontar o número de peças contendo erros/defeitos dentro da amostragem selecionada, sendo que o parecer quanto à aprovação ou reprovação do lote deve se basear nos limites estabelecidos, conforme apresentados na tabela de amostragem para controle de qualidade de produtos.

Para se ter uma idéia da complexidade desta avaliação, citamos a título de exemplo alguns aspectos obrigatórios que deverão ser observados pelo auditor da Marisa e que são passíveis de reprovação do lote conforme o Manual do fornecedor. Serão analisados nas roupas: AVIAMENTOS aplicados irregularmente, quebrados descascados ou soltando; BOTÕES diferentes do solicitado, com dificuldade para abotoar, oxidado ou quebrado; PLAQUETAS faltando, quebrando ou descascando; HASTES tortas, trincadas, quebradas, ou manchadas; ZÍPERES de fabricantes não homologados, mal posicionados, com dificuldades para fechar ou descosturados; MISSANGAS soltando ou assimétricas; TARRACHAS faltando, oxidando ou soltas; FECHO diferente do solicitado, oxidando ou descascando; VELCRO mal colocado, descosturado ou danificado; PINGENTE diferente do solicitado, faltando ou descascando; COSTURA remontada, com falha, com ponto solto, com má regulagem do ponto, soltando pregas, quebrada enrugada, torta; COSTURAS SEM REFORÇO nos bolsos, zíperes, ganchos ou nas laterais; ETIQUETAS mal posicionadas, aplicadas em local errado, com tamanho errado, com informações erradas, com o código de barras ilegível ou ausente, com o código de barras danificando a peça; MEDIDAS DA ROUPA diferentes da peça piloto; TECIDO com a gramatura fora do especificado, com mau cheiro, com manchas, esgarçado ou com fio quebrado, puxado ou irregular; ASSIMETRIA NA PEÇA, TINGIMENTO irregular das estampas, estampas soltando ou com falhas; CABIDES não padronizados; EMBALAGEM inadequada; MODELO diferente da peça piloto, etc.

O Sr. [REDAZIDO] responsável pelo controle de qualidade da Marisa no Estado de Pernambuco, explicou como é feito este parecer de aprovação ou reprovação das peças fabricadas. Segundo ele: normalmente os pedidos (de conferência das mercadorias) são agendados e nós fazemos um sorteio por amostragem, uma pessoa separa esse volume pela numeração, e existe uma tabela que classifica se o pedido é liberado ou não, e em cima dessa tabela nós aprovamos ou reprovamos; é uma tabela de tolerância geral, de São Paulo, e todos os nossos controles trabalham da mesma forma, com base nela; ela tem os limites de acordo com a quantidade de peça; se um pedido tem até 500 peças, nós olhamos as informações de 20 peças, e a tolerância, seria 2 defeitos – aprova -, acima de 2 - reprova - e assim sucessivamente de acordo com a quantidade, mil, duas mil, cinco mil, e esses dados vão aumentando de acordo com o volume; então nós anotamos no relatório e depois é tudo lançado no sistema que é interligado direto em São Paulo.

O auditor da Marisa inclusive fez referência à importância do manual do





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Fornecedor ao asseverar que: os zíperes são homologados pela Marisa, ela faz uma avaliação das qualidades dos zíperes; o fornecedor só pode comprar das lojas homologadas; a etiqueta também tem homologação, não pode ser qual o fornecedor achar melhor; no Manual do Fornecedor tem tudo o que ele precisa saber sobre o critério da Marisa.

E continuou o relato de suas atividades: o que nós fazemos a administração de São Paulo tem toda a informação do que foi passado por aqui e o que foi reprovado; quando tem algo que seja fora do nosso alcance, nós entramos em contato com a nossa gerência em São Paulo, para discutirmos se dá alguma coisa para passar ou não de acordo também com as necessidades da loja; nós temos a função de não deixar passar aquilo que não satisfaça ao cliente, mas também não podemos prender tudo, porque vai faltar na loja; então nós entramos em consenso entre gerência e a supervisão e apontamos a melhor decisão para favorecer a loja.

O responsável pelas auditorias das peças concluiu: a própria Marisa tem um setor de compras, que é um setor interligado, compras e qualidade; as compras são todas negociadas, 'de qualidade', faz uma análise prévia pra ver se é viável ou não; trabalha-se muito em cima de qualidade; o mercado hoje está muito exigente, as pessoas estão muito conhecedoras, porque a informação hoje está muito rápida; e nós temos que levar isso também em conta porque a nossa obrigação é parar para que não chegue à loja aquilo que não vai atender ao cliente, que a loja não vai vender; essa é uma função básica e resumida do que nós fazemos lá.

Segundo o preposto da Marisa, na sua última inspeção para a liberação de lotes foram visitadas 5 confecções. Ele ainda explicou de como se dá a vistoria externa, ou seja, quando ela é feita na própria confecção: no serviço externo, o fornecedor que antecipa o pedido liga para a loja agendando a visita, e nós só podemos olhar se tiver 100% pronto, então nós enviamos uma pessoa pra lá, um inspetor, ele vai lá e faz também um sorteio entre os packs e de acordo com a quantidade de volume, ele separa de 2 a 5 volumes, depende do numero de peças, nós trabalhamos com peças, e ele faz essa inspeção externa, que é feita no fornecedor.

Quando o auditor da Marisa reprova um lote, as mercadorias são retiradas dos packs, e retornam ao setor de revisão da empresa NV para o reinício do processo de controle de qualidade.

No caso de aprovação do lote, as roupas seguem para as lojas de departamento distribuídas pelo país, através da empresa Due Mille Participações Ltda, pertencente ao Grupo Marisa.

Por fim, o Sr. [REDACTED] forneceu à fiscalização um documento denominado "Check list fornecedor" referente à empresa VW (documento 59 anexo).

E.IV Dos trabalhadores da confecção de Genilda



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Como dito, as facções nada mais são do que intermediadoras de mão de obra de costura. Não há nenhuma atividade na oficina inspecionada, em nome de [REDACTED] inscrita no CNPJ sob o número 10.406.498/0001-40, que não seja a costura de roupas.

Essas oficinas – com trabalhadores inseridos diretamente em um processo de costura para produção em série e em escala de peças de roupas – desempenham os serviços essenciais e definidores da atividade de confecção, que é, por um lado, o objetivo social expressamente declarado da VW, e, por outro lado, a atividade empresarial dirigida na prática, de modo contínuo e regular, pela Marisa, que efetivamente exerce o comando de toda a cadeia de produção de suas vestimentas de marca própria que ora se encontra em análise. É o que bastaria para atrair a incidência do inciso III da Súmula 331, do TST, formando-se, por qualquer ângulo que se olhe a questão, vínculo de emprego com o tomador final dos serviços.

A facção de [REDACTED] que trabalha na costura de roupas jeans, começou a produzir peças de roupas da marca Marisa em janeiro/2013. A primeira entrega aconteceu no dia 23.01.2013, quando foram entregues 1.380 peças. No corrente ano, foram costuradas nessa oficina as seguintes quantidades de roupas da empresa autuada: 4.728 em janeiro, 8.852 em fevereiro, 7.836 em março, 9.352 em abril, e 8.371 em maio (até o dia 23), totalizando 39.139 roupas jeans fabricadas no período pela facção contratada.

Referida facção contou com 54 trabalhadores costurando EXCLUSIVAMENTE roupas jeans da Marca Marisa no período de fevereiro/2013 a maio/2013, por meio de contrato firmado com a VW. Por outro lado, mostrou-se gritante a hipossuficiência da oficina, que estava em débito com diversas contas, dentre as quais citamos: aluguel, energia elétrica, telefone, prestação de seu único veículo, FGTS e INSS dos trabalhadores.

A Sra. [REDACTED] fez um breve relato do motivo de sua situação financeira precária. Segundo ela, a sua oficina permite a produção de 1.000 peças por dia. No início deste ano, a facção de [REDACTED] costurou 2.000 peças de roupas para a cliente exclusiva da VW, que por sua vez estava com excesso de demanda para produção. Estas peças foram fabricadas informalmente, ou seja, sem emissão de nota fiscal de remessa de produtos para industrialização, sem nota fiscal de vendas e sem contrato assinado entre as partes.

Em fevereiro/2013, segundo a oficina [REDACTED] o representante da VW, Sr. [REDACTED] firmou um contrato verbal de fabricação de 9.000 peças por quinzena da marca Marisa. Porém, a quantidade de tecidos recebidos para costura foi bem aquém do combinado. Isso gerou uma situação ruim na fábrica.

A proprietária da facção asseverou: a vantagem de se costurar as roupas da Marisa é que a peça não é tão trabalhosa. Mas o valor das peças é bem menor, e é preciso comprar o aviamento (linha de costura).

Em entrevista à fiscalização do trabalho o Sr. [REDACTED] confirmou que



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

houve sim um contrato verbal com a Sra. [REDACTED] e disse que efetivamente tem enviado menos peças a esta facção do que o esperado, mas não se recorda a quantidade inicialmente combinada.

A nota fiscal n. 514, de 16.02.2013, foi a primeira emitida pela VW para a remessa de produtos para a industrialização tendo como destinatária [REDACTED]

As informações em sequencia são oriundas do o relato feito por [REDACTED] à equipe fiscal na Superintendência Regional do Trabalho e Empregos em Recife/PE, no dia 25.05.2013.

[REDACTED], quando começou a produzir com a [REDACTED] disse que viria um grupo de São Paulo da Marisa, para ver se trabalhava com EPI, com segurança, qual a estrutura da fábrica. Nunca veio ninguém da marisa.

Na 1ª quinzena de fevereiro, iniciou-se a produção regular para a VW. Chegaram poucas peças, muito menos do que as 9000 combinadas. A quantidade recebida não bastava para garantir o pagamento das costureiras, pois o valor pago por peça é de R\$ 3,75. Em razão disso, [REDACTED] contraiu uma dívida de 32 mil reais com [REDACTED]. Na segunda quinzena de fevereiro, bem como nos meses seguintes, a situação se repetiu.

No contrato com o [REDACTED] perdeu tudo, chegou a faltar dinheiro até para os salários. De três meses para cá, de fevereiro, quando ficou só com a VW, não tem dinheiro para o pagamento da metade da folha de pagamento.

[REDACTED] quando viu que ela não conseguiria manter a facção, disse que a oficina não poderia ter um único cliente. Mas já era tarde. Somente a folha de pagamento da facção hoje gira em torno de R\$ 16 mil por quinzena, fora as outras despesas, e recebe quinzenalmente do [REDACTED] somente R\$13 mil.

A oficinista pegou dinheiro emprestado com banco e parentes também. Está devendo em torno de R\$64 mil reais. Disse que está tentando voltar com o "antigo patrão".

Ela deve dinheiro a [REDACTED] (VW), que já perguntou como será compensado o dinheiro emprestado. Segundo [REDACTED] sua facção vai continuar produzindo para o [REDACTED] até pagar o quanto deve. Dia 20 (maio/2013) ainda não havia quitado o adiantamento salarial de seus empregados. Faltavam R\$ 5.000 reais. Dia 22, ela conseguiu o dinheiro. A dona da facção afirmou por diversas vezes que o pagamento dos salários dos costureiros é a sua principal obrigação.

Ela assinou um contrato de prestação de serviço há mais ou menos um mês [no contrato a que teve acesso a equipe de fiscalização consta a data de assinatura como sendo o dia 03.02.2013]. Nele, a VW se compromete a enviar 1.500 peças por mês para a fabricação. Hoje toda a produção é vendida com nota fiscal.

Diante dos fatos narrados pela Sra. [REDACTED] e suprareproduzidos, é

[REDACTED]



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

possível observar a insustentabilidade dessas oficinas de costuras enquanto negócios autônomos quando submetidas ao regime de facção – contratação para produção em série e em escala de peças de vestimenta.

O baixo valor pago neste tipo de contratação obriga os oficinistas a trabalharem com as maiores escalas que puderem, direcionando toda a sua capacidade produtiva – e evidentemente toda sua mão-de-obra – para o atendimento da demanda. De tal sorte que se estabelece um altíssimo grau de dependência delas da demanda de seu contratante, o que atinge diretamente o grupo de trabalhadores, que efetivamente passa a entregar toda a sua força de trabalho, e direcionar toda a sua rotina, para produzir as peças da marca Marisa que abastecerão a empresa autuada. Foi o que efetivamente ocorreu no caso em tela.

Em função do seu endividamento, a facção de [REDACTED] deixou de registrar no livro próprio alguns dos trabalhadores que costuravam roupas da marca Marisa. Segundo a oficinista, eram 14 os obreiros que laboravam na informalidade, pois ela estava sem dinheiro para pagar os exames médicos admissionais.

Em inspeção 'in loco' realizada no dia 27.05.2013, a fiscalização do trabalho encontrou 12 destes empregados produzindo roupas jeans da empresa autuada. Todos confirmaram que estavam trabalhando sem qualquer anotação em suas respectivas carteiras de trabalho. Eram eles: 1- [REDACTED]

[REDACTED]

Na tentativa de manter sua empresa, [REDACTED] vem se endividando para pagar os salários de seus trabalhadores, além das outras obrigações assumidas. Sua situação financeira caótica tem se refletido em sua vida pessoal. Ela colocou a venda sua única casa, de dois quartos, uma sala e uma cozinha, que, segundo [REDACTED] foi um presente de sua mãe, e está avaliada em R\$ 45 mil.

Ao se desfazer deste imóvel, o único patrimônio da proprietária da facção será um carro, ainda não quitado. O financiamento vence em dezembro,





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

mas as parcelas mensais deixaram de ser pagas.

_____ conta que se a costureira falta ao trabalho ela senta no lugar dela e executa os serviços, e se emociona ao falar: só o que eu queria é trabalhar, e a gente tem que pagar por isso, tive que demitir minha empregada doméstica porque não tenho como pagar o salário dela; meu filhos estudam em escola particular, com mensalidade de R\$ 160,00 cada; a mensalidade da escola está atrasada há 3 meses; eles chegam da escola com recados sobre este atraso anotadas em suas agendas escolares.

E conclui desabafando: havia muitas pessoas trabalhando em minha facção, todas satisfeitas; depois deste contrato com a VW, estamos desestruturados; estou procurando outro patrão.

Frisa-se que por diversas vezes a oficinista trata o responsável pela empresa contratante, VW, como "patrão".

A análise dos dados deixa claro que a facção de _____ assim como as demais oficinas, inserida no regime de produção de facção, desenvolve suas atividades em situação de completa dependência da tomadora final dos seus serviços, sem qualquer autonomia para o desenvolvimento de um negócio independente. O estabelecimento fiscalizado não produz suas próprias peças. Não comercializa roupas ou vende mercadorias para uma carteira organizada de clientes. Apenas recebe o pedido de costura de roupas da marca Marisa, através de peças piloto e fichas técnica, conforme relatado de forma pormenorizada neste auto, e efetua a costura dos panos talhados.

Este conjunto de informações revela que a oficina fiscalizada não se trata de uma empresa autônoma. Cumpre, na realidade, sob o prisma justrabalhista, o papel de um mero estabelecimento de intermediação de mão de obra de costureiros, dirigido e controlado pelo autuado.

E.V Fraude aos vínculos de emprego e ausência de registro pelo real empregador.

O conjunto probatório levantado no trabalho de auditoria demonstra que os trabalhadores ativados no estabelecimento mencionado no item IV acima estabeleceram, na realidade, uma relação de emprego com a empresa Marisa, mas sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configura infração do empregador ao art. 41, *caput*, da CLT.

A análise dos dados deixa claro que a confecção VW desenvolve suas atividades em situação de completa dependência da Marisa, tomadora final dos seus serviços, sem autonomia para o desenvolvimento de um negócio independente. Não produz peças próprias ou para terceiros. Não comercializa roupas ou vende mercadorias para outros clientes. Somente efetua qualquer compra da matéria-prima, no caso os tecidos, botões, zíperes depois de aprovação dos pedidos da Marisa.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Para se ter uma idéia da dependência da confecção inspecionada em relação à Marisa, no ano de 2.013 a VW só emitiu uma nota fiscal de venda para cliente diverso da Marisa. Trata-se da NF n. 542, de 08.04.2013, tendo como destinatária a firma [REDACTED] Confecções, pela venda de mercadorias adquiridas de terceiros. Referida Nota Fiscal, tem o valor de venda de R\$ 15.628,80. Considerando que no período de 04.01.2013 a 23.05.2013 a VW teve um faturamento bruto de R\$ 2.787.566,61, conforme Notas Fiscais de n. 000.496 a 000.583, apuramos que a venda para cliente diverso da Marisa representa 0,56 % da sua receita bruta no período auditado pela fiscalização.

Por isso que não se trata de perquerir, como parece entender a autuada em sua manifestação oficial, se a Marisa desenvolve ou não, por exemplo, pesquisas de tendência de moda direcionadas especificamente para este ou aquele fornecedor. Trata-se de constatar, isto sim, de modo reverso, que, no caso concreto em exame, toda a atividade produtiva da VW é dependente economicamente da obediência às demandas e diretrizes da Marisa, até porque é voltada integralmente para o seu atendimento, redundando inclusive em subordinação no que toca ao desenvolvimento de produtos, conforme amplamente exposto ao longo do item II deste histórico.

Por isso que aparecem fartamente as manifestações desta direção da Marisa e da subordinação de toda a cadeia movimentada pela VW, em todas as fases do processo produtivo, como já exposto até a exaustão.

Neste ponto, é interessante acrescentar o relato do gerente de produção da VW, que contou uma situação ocorrida com a oficinista [REDACTED] procurou melhorar o modelo de uma determinada peça da marca Marisa enviada à sua oficina de costura. Segundo ele: A [REDACTED] hoje tem uma qualidade excelente, é perfeito, mas tem que ser o que a Marisa quer, ela não pode alterar; eu fiz uma peça, tava com a cintura 48, o quadril tava um pouco largo; ela disse "olha, na minha peça que eu costumo fazer eu gosto de refilar um pouquinho, pra ficar mais acinturada. Olha como a peça ficou gracinha"; eu quase tive um "troço"; imagina... como assim?; ela disse: "veja a peça ficou com outro design"; e eu disse "jamais você faça isso, tem que ser do jeito que tá lacrado"; ela disse "a peça tá feia"; eu disse "não importa, não tem que dizer se tá feio ou tá bonito, quem tem que dizer é o meu cliente, eu faço o que eles pedem. Tudo o que você ver aqui (na peça piloto), o que você pode mudar [REDACTED] é a parte interna, um acabamento interno, tudo o que você vê por fora, a idéia visual, tem que ser mantido na íntegra"; então eu cheguei a acompanhar; ela [REDACTED] é impecável na qualidade.

A ingerência no processo produtivo está amplamente documentada no MANUAL DO FORNECEDOR. Nele, a Marisa estabelece o fluxo de trabalho para a avaliação de conformidade, disciplinando e integrando a participação do fornecedor, da área de Compras e do Controle de Qualidade, envolvendo desde a aprovação das peças piloto e das respectivas fichas técnicas, até a



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

inspeção de qualidade (documento 44 anexo); especifica critérios para medição e avaliação de artigos têxteis quanto à variação dimensional (encolhimento ou alargamento), torção e transferência da cor (manchamento) por meio de lavagem pelo laboratório de qualidade (documento 46 anexo); estabelece padrões mínimos de qualidade para desenvolvimento de produtos, análise de peças piloto e inspeção de lotes de entrega, visando garantir a confiabilidade e o reconhecimento da marca MARISA (documento 47 anexo); determina os critérios e padrões de medidas de artigos, visando obter uniformidade de tamanhos para as linhas de confecções dos setores Casual, Clássico, Urbano, Jovem, Active, Moda Praia (documento 48 anexo); identifica a localização das etiquetas de Marca Própria, tamanho, informações legais e referência em cada tipo de produto, visando padronizar uma identidade visual e facilitar o auto-atendimento nas lojas (documento 49 anexo); estabelece especificações técnicas para medição de peças de vestuário, desde a preparação das peças, localização dos pontos de medida, até a tomada das medidas (documento 50 anexo). No manual, são apresentados os fornecedores homologados de diversas etiquetas tais como de medida, da própria marca, de tags, inclusive com o valor de custo das mesmas; dos fornecedores do papel da etiqueta de preços, com o nome e telefone do vendedor itens (documentos 30, 32, 33 e 35 anexos); os fornecedores dos cabides que serão colocados nas roupas, com valor de custo e telefone de contato (documento 31 anexo); estabelece o fluxo de operações das etiquetas de alarme, explicando de forma pormenorizada em quais peças elas devem ser afixadas, de como anexá-las nas peças, estabelece a rotina de pedido e entrega destas etiquetas junto ao fornecedor (documento 34 anexo); explica como se dá o controle de qualidade nas confecções (documento 45 anexo); estabelece o fluxo de operações para entrega de roupas previamente encabidadas, abrangendo a elaboração do pedido de compra, a retirada dos cabides, o encabidamento, o processo de embalagem e a entrega dos produtos nos estabelecimentos correspondentes (documentos 37 e 39 anexos); apresenta o fluxo a ser observado nas embalagens dos produtos (documento 38 anexo); apresenta informações bem detalhadas de como se dá o conceito de qualidade (documento 40 anexo); especifica critérios para medição e avaliação de gramatura em peças confeccionadas em tecido plano ou malha, da solidez da cor ao atrito da roupa produzida, ambos por meio do laboratório de qualidade (documentos 41 e 42 anexos); define os tipos, as formas e os locais para fixação das etiquetas de preços, uniformizando a apresentação visual dos produtos e impedindo ainda que essas etiquetas danifiquem o material ou prejudiquem a leitura de nome, marca e informações básicas das peças (documento 43 anexo).

Em todo este contexto, afigura-se clara a presença dos elementos da relação de emprego dos trabalhadores encontrados em atividade, nas mais diferentes fases da cadeia produtiva auditada, com a empresa Marisa, que é de fato quem comanda o processo produtivo e se beneficia da mão-de-obra dos profissionais.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Há intuito oneroso dos trabalhadores na prestação de serviços, realizada mediante promessa de pagamento por parte do tomador dos serviços, ainda que por meio da utilização de sociedade interposta.

Os obreiros exercem suas atividades na confecção de roupas pessoalmente, sem substituição, muito menos habitual, por outrem, participando do processo produtivo de calças, jeans, bermudas, blusas e roupas em geral da Marisa, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo.

Destaca-se que estivemos numa das Lojas Marisa na cidade de Recife/PE, mais especificamente na Av. Conde da Boa Vista, n. 770, Boa Vista, Recife/PE, aonde pudemos comprovar que a totalidade das roupas vendidas no segmento City e Tamanhos Especiais É DE FABRICAÇÃO PRÓPRIA. A Sra. [REDACTED] gerente da loja, confirmou que em seu estabelecimento todas as roupas da seção de Tamanhos Especiais e Modas City, sem exceção têm a marca Marisa.

Por fim, o tipo de trabalho, o lugar e a maneira como deve ser realizado por cada um dos trabalhadores é determinado de acordo com as necessidades específicas da tomadora de serviços, além dos parâmetros previamente estabelecidos pela Marisa para a produção das roupas, o que caracteriza de forma bem delimitada a subordinação jurídica,

Para assinalar mais didaticamente a subordinação constatada, que torna flagrante a irregularidade da terceirização que se pretendeu realizar, é relevante recapitular resumidamente os pontos centrais constatados pela fiscalização a respeito.

Por um lado, o autuado: i) comercializa as roupas de sua própria fabricação num processo de industrialização que efetivamente controla e dirige no início e no fim; ii) estabelece previamente, por meio de processo interno de design próprio de roupas, quais e como serão as peças que serão produzidas, em série e em escala, pelas confecções contratadas; iii) é detentor da Marca fabricada, e fiscaliza rigorosamente a qualidade das peças confeccionadas no final do processo produtivo; iv) determina, por meio do manual ao fornecedor, quais fornecedores de etiquetas de alarme, de etiquetas promocionais, de etiquetas de preço, de etiqueta da Marca, de zíperes estão homologados para a venda destes artigos, e não aprova os modelos fabricados com acessórios não permitidos; v) estabelece o fluxo de operações que as prestadoras de serviços devem seguir para a colocação de etiquetas de alarme, para o encabidamento das roupas, e para a embalagem da mercadoria; vi) fiscaliza a entrega das mercadorias pela confecção para garantir que o trabalho ali executado foi realizado de acordo com as suas especificações técnicas e seus padrões de qualidade; vii) simplesmente não conta com NENHUM EMPREGADO CONTRATADO DIRETAMENTE NA ATIVIDADE DE CONFEÇÃO DE ROUPAS DE SUA PRÓPRIA MARCA, embora, nos cinco primeiros meses do ano de 2.013 tenham sido fabricadas 112.482 peças de



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

roupa de sua marca no pedido efetuado à empresa contratada (VW), SOB SEU COMANDO.

Por outro lado, a confecção (VW) auditada: i) no momento da inspeção física tinha TODA a força de trabalho organizada e direcionada para o abastecimento da Marisa, destinatária EXCLUSIVA, naquela oportunidade, de sua produção; ii) ao longo dos últimos três anos destinou toda a sua produção unicamente para a mesma contratante; iii) organiza toda a sua estrutura de trabalho de acordo com os padrões exigidos pela empresa tomadora; iv) no período de 04.01.2013 a 23.05.2013, as vendas para a Marisa corresponderam a 99,9944 % de sua receita bruta, sendo a única exceção de faturamento uma venda de mercadorias adquiridas de terceiros; v) não pode efetuar qualquer melhora no produto depois de receber o pedido da Marisa; vi) se a sua produção não passar no controle de qualidade da contratante precisa, por força de contrato, de autorização expressa da mesma para vender o material.

Observa-se que a confecção fiscalizada não se trata de uma empresa autônoma, e a figura do empregador, nos termos do art. 2º, da CLT, corresponde à EMPRESA que DIRIGE a prestação de serviços.

Os locais inspecionados onde ocorrem as diferentes fases do processo produtivo de peças de vestuário correspondem, sob o prisma justralhista, a estabelecimentos sob o controle da empresa Marisa. Por isso é que se considera que a VW atuou como mera intermediadora, ou preposto da Marisa, na contratação dos trabalhadores ativados no estabelecimento mencionado no item IV.

A eventual ausência de supervisão pessoal ou controle de jornada pela empresa autuada de modo algum afasta a existência da referida subordinação, sendo isto nada mais que outro efeito da fraude à relação de emprego.

Até porque, como ensina Maurício Godinho Delgado, em seu "Curso de Direito do Trabalho", 7ª edição, Ed. LTr, pag. 303, "(...) no Direito do Trabalho a subordinação é encarada sob um *prisma objetivo*: ela atua sobre o modo de realização da prestação e não sobre a pessoa do trabalhador. É, portanto, incorreta, do ponto de vista jurídico, a visão *subjetiva* do fenômeno, isto é, que se compreenda a subordinação como atuante sobre a pessoa do trabalhador, criando-lhe certo estado de sujeição (*status subjectiones*) (...) Observe-se que a visão subjetiva, por exemplo, é incapaz de captar a presença de subordinação na hipótese de trabalhadores intelectuais e altos funcionários".

De fato, não é por outro motivo que a Consolidação das Leis do Trabalho prevê figuras como a do trabalhador em domicílio e do alto empregado – ou mesmo do empregado em serviço externo –, que, evidentemente, não se submetem a controle de jornada ou a acompanhamento direto, imediato, de suas atividades, mas nem por isso deixa de prestar seus serviços de modo subordinado, determinado de acordo com as necessidades e especificidades da dinâmica do empreendimento de seu tomador de serviços.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Em suma, no plano fático constata-se, quanto aos obreiros ativados no estabelecimento mencionado no item IV, a presença dos elementos de pessoalidade, onerosidade, não eventualidade e subordinação, suficientes para caracterizar o vínculo empregatício destes com o autuado.

E.VI Conclusão.

Ainda que a subordinação jurídica dos onze trabalhadores indicados no item IV não fosse direta e imediatamente apreensível em relação à Marisa, o que não é o caso, não se pode fechar os olhos para o fato, largamente constatado, de que o autuado na realidade exerce, como atividade empresarial regular, o desenvolvimento e confecção de peças de vestuário de marca própria para posterior comercialização.

Nem poderia ser diferente, já que o exercício dessa atividade mostra-se inerente e imprescindível para a consecução dos seus objetivos DECLARADOS de vender roupas próprias, modernas e de qualidade, como a sua Marca, para atender a mulher brasileira. Esta é uma das principais metas da Marisa, conforme se constata no site oficial da empresa e nas propagandas veiculadas nos meios de comunicação, como televisão e internet.

Para atingir esses objetivos, a empresa mantém permanentemente equipes de criação sempre atualizadas com as tendências do mundo da moda, às quais se reporta diretamente o Sr. [REDACTED] gerente de produto registrado pela VW, e vende exclusivamente blusas, jeans, calças, bermudas e saias do segmento Modas City e de Tamanhos Especiais de sua própria fabricação. Em qualquer visita a uma das lojas de departamento da Marisa distribuídas pelo Brasil, é possível constatar essa realidade. Nas gôndolas expostas ao consumidor, as roupas desse segmento são vendidas com a marca Marisa.

E, por seu turno, a força de trabalho dos obreiros identificados pela fiscalização estava sendo direcionada extamente para movimentar, em suas diversas fases, a cadeia produtiva destinada à confecção de roupas da empresa autuada.

Lembre-se, neste ponto, outra lição de Mauricio Godinho Delgado, que define que "(...) atividades-meio são aquelas funções e tarefas empresariais e laborais que não se ajustam ao núcleo da dinâmica empresarial do tomador dos serviços, nem compõe a essência dessa dinâmica ou contribuem para a definição de seu posicionamento no contexto empresarial e econômico mais amplo. São, portanto, atividades periféricas à essência da dinâmica empresarial do tomador dos serviços. São, ilustrativamente, as atividades referidas pela Lei n. 5.645, de 1970: "transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas". São também outras atividades meramente instrumentais, de estrito apoio logístico ao empreendimento (serviço de alimentação aos empregados do estabelecimento, etc.)" (Curso de Direito do Trabalho, 7ª edição, Ed. LTr, pag. 442/443).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

Ora, a atividade de desenvolvimento e confecção da própria marca, **ATIVIDADE REALMENTE DESEMPENHADA PELA MARISA**, além de essencial para o desenvolvimento da atividade econômica da empresa no nicho de mercado explorado, definitivamente ajuda a posicionar e estabelecer os contornos deste tipo de empreendimento dentro de um "contexto empresarial e econômico mais amplo", diferenciando-o de tantos outros.

Nessa linha, não se pode entender que as roupas vendidas pela empresa autuada foram adquiridas numa simples relação comercial de fornecimento (compra e venda) de mercadoria. Elas foram, isto sim, produzidas numa operação comandada pela empresa autuada do início – escolha e direção dos produtos a serem desenvolvidos – ao fim – determinação do processo de fabricação e realização auditoria das peças prontas. Com isso, a tomadora de serviços exerce ingerência no 'modos operandi' das empresas contratadas, intervenção esta que também atinge os trabalhadores, que passam a laborar de acordo com os padrões determinados por quem contratou os serviços.

Essa constante busca na qualidade das roupas de sua Marca faz parte de um compromisso expresso assumido entre a Marisa e seu público alvo, e para atingi-lo é necessária uma ótima equipe de criação, além de uma perfeita engrenagem de produção. A própria administração da Marisa, na mensagem para o mercado em geral publicada em seu balanço patrimonial do ano de 2.012, reconhece a sua importância no processo de criação. Vejamos: "Desta forma, lançamos o projeto Mais por M², buscando a melhoria das vendas por metro quadrado favorecendo as categorias com maior rendimento e reduzindo a área de vendas das categorias com desempenho abaixo da média. Também introduzimos o setor de calçados, que não havia em nossas lojas e **AMPLIAMOS E CRIAMOS COLEÇÕES EXCLUSIVAS NOS SETORES DE TAMANHOS ESPECIAIS E A LINHA OFFICE**. Ainda decorrente da inclusão do setor de calçados, no 3T12, ampliamos nossos esforços em marketing para reinaugurar as lojas que foram alteradas. Assim, no 4T12, a receita líquida de varejo cresceu 22,7% e as vendas mesmas lojas 14,1%".

Diante do exposto, e após a análise do processo de criação, aprovação e fabricação das roupas de sua Marca, além da constatação nas lojas comerciais da empresa autuada do enorme volume de roupas vendidas de sua própria fabricação frente a algumas poucas roupas importadas, e considerando as informações constantes no balanço patrimonial da empresa, concluímos que a autuada não é apenas uma empresa que exerce a atividade de compra e venda de mercadorias.

Ela lucra com seus cartões de crédito, lucra com os royalties de sua marca, lucra com o processo de produção criado e organizado para atender as suas necessidades. Dirige e corrige ativamente o desenvolvimento das roupas, escolhe o modelo, medidas, cores, tecidos, zíperes, botões que deverão ser fabricados. Ressalta-se que cada calça, cada bermuda, cada blusa já sai do



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

estabelecimento da empresa contratada pela Marisa com o preço de venda ao consumidor final da Marisa afixado na própria peça, que ficará exposta nas vitrines de suas lojas de departamento.

Sobre isso, a gerente de produto moda feminina – parte de tecido plano, a Sra. [REDACTED], que labora em São Paulo no Departamento de Compras – DECON, declarou à fiscalização: o pedido é entregue acabado, encabidado, etiquetado, tudo pelo fornecedor, ele tem a obrigação de entregar dessa maneira, em caixas, parte em caixa, parte em caminhão cabideiro e no centro de distribuição só vai ser feito o transporte mesmo, receber e colocar no estabelecimento da Marisa. Lá, no Centro de Distribuição, tem uma inspeção que é da Marisa e eles fazem por amostragem. Mas lá no Centro de Distribuição vai ter uma peça piloto também, o que foi aprovado no Controle de Qualidade aqui tem uma amostra lá, para eles conferirem se bate.

Nesse modelo de negócios organizado pela Marisa, encontramos uma engrenagem de criação e fabricação de roupas, produzidas com muita qualidade sob a ótica de acabamento do produto final, daquele que ficará exposto nas gôndolas, apreciado por sua clientela. Porém, analisando sob o ângulo dos trabalhadores que efetivamente produzem as blusas, jeans, calças, bermudas e saias da empresa contratante, notamos um grupo de funcionários laborando em uma cadeia sob a total dependência, e comando, do tomador de serviços, mas sem qualquer garantia reconhecida diretamente por este.

No caso concreto, a fraude à legislação trabalhista surge do MASCARAMENTO DO TRABALHO SUBORDINADO AO TOMADOR FINAL DOS SERVIÇOS, PERPRETADO, PRECISAMENTE, POR MEIO DA EXTERNALIZAÇÃO ARTIFICIAL, MERAMENTE FORMAL, DA CONTRATAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA por meio de pretensa terceirização, AO PASSO QUE, NA REALIDADE, TODA A DIREÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL DE DESENVOLVIMENTO E CONFECÇÃO DE VESTUÁRIO DE MARCA PRÓPRIA CONTINUA SOB O COMANDO E DIREÇÃO DA MARISA.

Por este prisma percebe-se, por fim, ser a atividade de confecção de vestuário de própria Marca essencial e inerente à natureza da atividade empresarial explorada pelo autuado. Logo, o trabalho de produção de roupas não seria, nem em tese, passível de terceirização, nos termos da Súmula 331, inciso III, do TST, formando-se, de toda sorte, vínculo de emprego com o tomador dos serviços.

Neste ponto, vale mencionar que a firma [REDACTED] ME havia registrado parte dos trabalhadores que laboram em seu estabelecimento no grupo de fichas de registro de empregados de sua sociedade – embora, como visto no item IV, mais de uma dezena deles estivesse em situação de completa informalidade. Consideramos sem qualquer efeito estes registros, ante a clara irregularidade da terceirização pretendida,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

nos termos do art. 2º, 3º e 9º da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

E as consequências negativas da conduta do autuado, verdadeiro empregador, são flagrantes. Nas visitas da equipe fiscal aos diferentes locais inspecionados, constatamos costureiros no processo de fabricação de roupas da marca Marisa laborando sem qualquer anotação em suas respectivas carteiras de trabalho (e não apenas nas facções de costura, mas até mesmo na NV Indústria do Vestuário Ltda.), bem como obreiros que não realizaram sequer o exame médico para o ingresso nas oficinas de costura, embora estivessem trabalhando em facção [REDACTED] contratada formalmente pela VW, prestadora de serviços da Marisa.

Os trabalhadores que foram encontrados laborando na confecção e costura de roupas da marca Marisa em situação de completa informalidade têm negados direitos básicos, como a proteção do sistema de Previdência Social, a participação no sistema do FGTS, a garantia do seguro desemprego no caso de demissão imotivada, a garantia do recebimento do abono salarial, nos casos de trabalhadores que ganham até dois salários mínimos (caso de inúmeros costureiros).

A tomadora de serviços não verifica e fiscaliza – como realmente não estava verificando e fiscalizando no caso concreto - a situação em que se encontram os trabalhadores terceirizados na produção de roupas de sua marca, e menos ainda os obreiros “quarteirizados” que prestam serviços de costura de roupa em oficinas (facções) contratadas diretamente por empresa interposta (no caso, as confecções).

Ademais, quando ocorre o excesso de demanda, as peças são costuradas clandestinamente (sem contratos escritos e sem emissão de nota fiscal) em estabelecimentos em situação de informalidade.

Para além disso, os trabalhadores não têm acesso aos quadros de carreira da real empregadora, na existência deles, nem recebem os benefícios que a empresa autuada concede a seus demais empregados.

Outras consequências negativas da falta de reconhecimento formal do contrato de emprego diretamente com a empresa autuada - e da negligência desta com a verificação das condições de trabalho - foram constatadas em diversas fases e estabelecimentos da cadeia produtiva. Elas foram detalhadas e circunstanciadas em autos de infração próprios e específicos lavrados na presente ação fiscal, dentre as quais destacamos exemplificativamente: inúmeros assentos encontrados em desacordo com a NR-17; máquinas de costura com suas transmissões de força desprotegidas, oferecendo riscos graves de acidentes; existência de fiações expostas e com emendas improvisadas, gerando risco de choques e incêndio; não adoção de medidas de prevenção de incêndio de acordo com a legislação estadual; existência de obstrução de áreas de circulação em atividades de costura cuja possibilidade de incêndio gera risco gravíssimo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

A terceirização que aqui se analisa é simples em sua forma e direta em seu intuito: reduzir o custo da mão-de-obra. Em razão disso, ela se desvia da sua finalidade principal, pois não garante maior eficiência à atividade empresarial. Apenas reduz o gasto com mão-de-obra ao custo da precarização das relações de trabalho.

As confecções fiscalizadas (VW e NV) trabalham com exclusividade e total dependência em relação a contratante de seus serviços e terceirizam seus serviços de costura, suas atividades-fins, para as duas facções inspecionadas [REDACTED]. Toda a estrutura das confecções visitadas era voltada para o atendimento da tomadora final de serviços. Não existe atividade empresarial independente. Tantos as confecções quanto as facções cumprem as determinações contidas no manual de fornecedor da Marisa. A totalidade dos empregados encontrados tem sua rotina laboral sujeita à demanda, ao planejamento e às regras da tomadora final.

Feitas as considerações minudentemente expostas neste e nos itens anteriores, indicamos como prejudicados pela ausência de registro pelo real empregador, Marisa Lojas S/A, em número de 54, os trabalhadores listados a seguir, ativados no estabelecimento em nome de [REDACTED] situado na Rua [REDACTED] todos identificados, a partir do mês de fevereiro de 2013, em atividades correlacionadas ao processo de criação e/ou confecção das roupas da marca Marisa: 01-

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

F) DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS NO ESTABELECIMENTO.

O grupo de fiscalização realizou inspeção física no estabelecimento da [REDACTED] para realizar o levantamento de dados a respeito das condições de vida e trabalho dos empregados do empreendimento. Nenhum dos trabalhadores estava alojado no estabelecimento.

Diga-se, desde logo, que não foram encontrados no curso da ação fiscal trabalhadores em condições análogas às de escravo. Não obstante, irregularidades, tanto na área de legislação quanto na área de segurança e saúde, foram identificadas pelo grupo de fiscalização, as quais passam a ser detalhadas nos dois itens que seguem.

G) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA DE LEGISLAÇÃO DO TRABALHO

A infração exposta no subitem abaixo deu origem à lavratura de 1 auto de infração na área de legislação do trabalho, cujo respectivo número, ementa e capitulação encontram-se expostos na listagem do item "D" do presente relatório, denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". A cópia deste auto de infração segue anexa ao presente relatório.

G.1 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Como já detalhadamente descrito no item "E" deste relatório, ao qual remetemos o leitor para evitar repetição desnecessária de informações, após o fim das diligências de inspeção e do procedimento de auditoria, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) concluiu ser a Marisa Lojas S.A o real empregador dos trabalhadores identificados no estabelecimento. No entanto, a Marisa mantinha os 54 empregados laborando sem o devido registro em seu



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

próprio livro, ficha ou sistema eletrônico competente, conforme determina o art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

H) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS A SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

As infrações expostas nos subitens abaixo deram origem à lavratura de 7 autos de infração na área de saúde, segurança e meio ambiente do trabalho, cujos respectivos números, ementas e capitulação encontram-se expostos na listagem do item "D" do presente relatório, denominado "RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS". As cópias destes autos de infração seguem anexas ao presente relatório.

H.1 Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis.

Em inspeções no estabelecimento localizado na Rua Roberto Simonsen, 341, bairro Salgado, no município de Caruaru, PE, constatou-se que o empregador deixou de adotar medidas de prevenção e combate a incêndio em desacordo com o item 23.1 da Norma Regulamentadora 23 do Ministério do Trabalho e Emprego, que estabelece que todo empregador deve adotar medidas de prevenção de incêndios, em conformidade com a legislação estadual e as normas técnicas aplicáveis. No local funciona uma "facção", ou seja, uma oficina de costura, onde existe grande quantidade de peças de roupas cortadas ou já costuradas espalhadas por todo o local, além de linhas, etiquetas também de tecidos, sacos plásticos e caixas de papelão onde são armazenados esses produtos, cadeiras, mesas e bancos de madeira, materiais que são considerados do tipo sólido combustível, ou seja, materiais que facilitam sobremaneira a propagação de chamas. No local, ainda que existissem três extintores do tipo pó químico, a disposição dos mesmos não atendia aos requisitos estabelecidos pelo CÓDIGO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO PARA O ESTADO DE PERNAMBUCO, legislação aplicável no presente caso. De acordo com essa legislação, os extintores deveriam estar dispostos em locais onde não ficassem encobertos ou obstruídos; devidamente sinalizados, para fácil visualização, permitindo-se uma rápida localização e identificação do equipamento e de seu agente extintor. Essa sinalização pode ser realizada através de discos de sinalização, afixados, no mínimo, a 0,50 m acima do extintor e de forma que permitam sua fácil visualização e identificação e, no caso específico, os discos de sinalização deveriam ser formados por um círculo interno de cor AZUL, com a indicação do agente pó químico, e do número do telefone do Corpo de Bombeiros. O círculo azul deveria estar circunscrito por outro círculo na cor vermelha, em cores



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

firmes. Ainda deveria ser delimitada por faixa, na cor vermelha, no piso abaixo do extintor, uma área de 1,00 m x 1,00 m e na parte frontal dos extintores de incêndio deveria ser colocada uma etiqueta em que constassem as classes de incêndio para as quais o agente extintor correspondente seja compatível, e os passos para a adequada operação do aparelho. No entanto, os extintores encontrados no local fiscalizado estavam obstruídos por diversos materiais, como peças de roupas cortadas ou já costuradas, sendo que dois deles estavam dispostos em paredes nas quais estavam encostadas as máquinas de costura de duas trabalhadoras. Os extintores permaneciam sobre as cabeças dessas costureiras. Um dos extintores, localizado perto da porta de entrada no galpão de costura, estava no momento da fiscalização, servindo inclusive de cabide onde foi pendurado o guarda-chuva de uma das empregadas. Os círculos indicativos dos extintores não atendiam ao padrão estabelecido pela legislação estadual e não permitiam a fácil identificação. Estavam dispostos imediatamente acima dos extintores e eram somente de cor vermelha, com letras pretas que não ficavam destacadas. Não havia nenhuma área demarcada embaixo dos extintores. Ainda, contrariando também o disposto na legislação estadual, não havia no estabelecimento nenhuma indicação de rota de fuga ou qualquer sinalização de saída de emergência, ressaltando o fato de que o local era bastante apertado e desorganizado, com as máquinas muito próximas umas das outras e com grandes pilhas de roupas, caixas e outros materiais dispostos diretamente no chão ou em banquetas, o que dificultava bastante a evacuação dos trabalhadores em caso de incêndio. Ressalte-se que ao negligenciar as regras de prevenção contra incêndios vigentes no Estado de Pernambuco, o empregador diminui a eficácia de controle de um provável incêndio, trazendo riscos adicionais aos trabalhadores, podendo comprometer sua integridade física e mesmo a vida dos mesmos, em decorrência de medidas não imediatas para a contenção do fogo. Por fim, chamamos a atenção de que essas medidas de adequação da situação às normas estaduais de prevenção de incêndio já haviam sido orientadas pelo Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da empresa. Os trabalhadores prejudicados são todos os que exercem suas atividades no estabelecimento, entre os quais citamos, com mero efeito exemplificativo e requisito formal de lavratura do auto: 1-

H.2 Utilizar assentos nos postos de trabalho em desacordo com o disposto na NR-17.

Em inspeções no estabelecimento localizado na Rua Roberto Simonsen, 341, bairro Salgado, no município de Caruaru, PE, constatou-se que os assentos utilizados pelos trabalhadores, em seus postos de trabalho, estavam em desacordo com o disposto na Norma Regulamentadora 17 (NR-17), do Ministério do Trabalho e Emprego e não forneciam as mínimas condições de conforto e ergonomia aos empregados. No local funciona uma "facção", isto é,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

uma oficina de costura onde a maioria dos trabalhadores exerce a função de costureiro, realizando suas atividades sentados em frente às máquinas de costura. De acordo com item 17.3.3 da NR-17, os assentos utilizados nos postos de trabalho devem atender aos seguintes requisitos mínimos de conforto: 1) possuir altura ajustável à estatura do trabalhador e à natureza da função exercida; 2) possuir encosto com forma levemente adaptada ao corpo para proteção da região lombar; 3) apresentar características de pouca ou nenhuma conformação na base do assento e 4) possuir borda frontal arredondada. Contudo, as cadeiras disponibilizadas para o trabalho na oficina não apresentam esses requisitos mínimos exigidos para o desempenho do labor em condições posturais adequadas, visando atender as necessidades ergonômicas, psicofisiológicas e biomecânicas de cada trabalhador. As cadeiras utilizadas no estabelecimento eram de madeira e apesar de serem do tipo giratória e oferecerem algumas condições de regulagem, eram feitas de fina chapa de madeira, muito reta e rígida, sem estofamento, não oferecendo nenhuma adaptação aos segmentos corporais, nem apoio para a região lombar, o causava desconforto também decorrente de grande compressão na região das pernas e dos quadris, devido à compressão dos nervos. Em entrevistas, os trabalhadores relataram sentir grande desconforto ao longo da jornada de trabalho (de oito horas diárias), ressaltando sentirem dores nas costas, nos ombros, pescoços e pernas. Com isso, como empregador não forneceu mobiliário adequado para o exercício de suas atividades laborais, os empregados improvisaram formas de diminuir o desconforto gerado pelo mobiliário inadequado, trazendo de suas próprias casas almofadas ou travesseiros para colocarem nos assentos e se sentarem sobre os mesmos ou para os colocarem nos encostos das cadeiras, visando alguma proteção da coluna lombar. Evidentemente, essa solução, além de onerar o trabalhador, que não tem obrigação de arcar com nenhum tipo de custo para o processo produtivo, também se mostrava pouco efetiva para proteger a saúde dos trabalhadores. Importante mencionar que de acordo com a avaliação postural realizada na empresa pelo Eng^o de Segurança [REDACTED], CREA 38363 – D/PE, presente no Laudo Ergonômico apresentado pela empresa, verificou-se que os costureiros trabalham com posturas de flexão excessiva do pescoço, aproximadamente 40 °, (uma vez que os trabalhadores permanecem sentados e olhando para baixo, para a peça de costura e para o local da máquina), com contração muscular prolongada, sem movimentação aparente, caracterizando trabalho muscular estático. Também foram identificados o movimento de flexão e torção repetitiva do tronco, uma vez que os costureiros realizam o movimento de inclinação para a frente para deslizar a peça de roupa sob a parte da máquina onde se localiza a agulha com o posterior movimento de recolher a peça e iniciar novamente o processo em outro segmento da roupa. Ainda, foram identificadas diversas torções na região do tronco, devido aos movimentos de pegar a peça cortada em cima de uma bancada e colocarem as peças costuradas no chão, o que causa sobretensão da coluna, causando dor e, a longo prazo, até mesmo aparecimento de hérnias



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

de disco lombar. Por fim, foi identificada flexão repetitiva do braço no nível do ombro, com sobrecarga da articulação do ombro e dos músculos dessa articulação, causando dor e fadiga muscular. Cumpre destacar que postura inadequada no exercício de atividades laborais é reflexo do mobiliário utilizado e do tipo de atividade realizada. O posicionamento imóvel do trabalhador por período prolongado acarreta uma compressão dos vasos sanguíneos, dificultando a circulação do sangue. Consequentemente, os músculos recebem oxigênio e nutrientes insuficientes, prejudicando o retorno do sangue no processo circulatório, acumulando-se resíduos metabólicos e provocando dor e fadiga muscular, podendo gerar, a médio e longo prazo, desgaste das articulações e ossos e deformações na coluna cervical, no presente caso. Já a repetição dos mesmos padrões de movimentos é prejudicial ao organismo por significar o uso forçado e repetitivo dos mesmos grupos musculares, provocando atrito entre os tendões, ligamentos e ossos, aumentando o risco, de inflamação da articulação utilizada. Com isso, ao deixar de providenciar cadeiras em conformidade com as normas de saúde e segurança no trabalho, o empregador negligenciou os riscos que seu processo produtivo acarreta para a saúde dos trabalhadores, submetendo os trabalhadores ao desconforto e conseqüentes dores e fadiga durante a realização de suas atividades, o que, a longo prazo, pode contribuir sobremaneira para o surgimento de Lesões por Esforços Repetitivos (LER) ou Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (DORT), que, inclusive, atualmente, são as maiores causas de afastamento de trabalho, segundo dados da Previdência Social. Por fim, ressaltamos o fato de que a substituição do mobiliário foi prevista no Laudo Ergonômico da empresa para julho e agosto do ano de 2012, porém não foi realizada. Os trabalhadores atingidos pela irregularidade são todos os que exercem a função de costureiros no estabelecimento, entre os quais citamos, apenas em caráter exemplificativo e como requisito formal de lavratura do auto:

[REDACTED]

H.3 Deixar de manter as áreas de circulação permanentemente desobstruídas

Em inspeções no estabelecimento localizado na Rua Roberto Simonsen, 341, bairro Salgado, no município de Caruaru, PE, constatou-se que o empregador acima deixou de manter áreas de circulação no entorno dos locais de instalação das máquinas de costura permanentemente desobstruídas. No local funciona uma facção, ou seja, uma oficina de costura onde existem 31 máquinas de costuras mantidas muito próximas umas das outras. Ao lado de cada máquina existe uma bancada ou banco improvisado de apoio onde são dispostas as peças cortadas para serem costuradas. Essas peças já costuradas são amontoadas no chão, em volta das máquinas, à espera de que as revisoras colem essas roupas e as levem para seus próprios postos de trabalho, onde mais uma vez são dispostas no chão. Depois de prontas,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

costuradas e revisadas, inclusive após a "limpeza", ou seja, após serem cortadas as linhas sobressalentes, as roupas prontas são agrupadas em fardos e igualmente mantidas no chão nas proximidades do portão de entrada do local. Ainda, além de toda essa quantidade de roupa amontoada nos arredores das máquinas, obstruindo o que deveriam ser corredores de circulação ou rotas de fuga, nesses locais ainda existiam diversos tipos de materiais, como caixas de papelão, sacos plásticos, linhas, além de objetos pessoais dos trabalhadores, como bolsas e mochilas, visto que no local não existem armários. Ressalte-se que a obstrução dos corredores dificulta a evacuação do local em caso de incêndio ou de outra emergência. Ainda, o material espalhado por todo o local é altamente combustível, o que também pode contribuir para o alastramento de chamas e dificuldade de contenção do incêndio. Salientamos também que o espaço existente entre as máquinas, que deveria formar uma via principal que conduzisse à saída, é inferior a 1,20m de largura, conforme estabelecido no item 12.6.1 da NR-12 e também não apresenta nenhuma forma de demarcação, conforme determina o item 12.6, da mesma norma. Por fim, salientamos que a obstrução das áreas de circulação compromete também a integridade física dos trabalhadores, uma vez que a quantidade de material espalhado no chão pode contribuir para a ocorrência de acidentes como tropeções e quedas, inclusive com projeção de pessoas ou materiais sobre os outros trabalhadores ou ainda sobre partes das próprias máquinas, que, inclusive, apresentam, em muitas delas, as correias desprotegidas, podendo causar acidentes com cortes, escarpelamento e queimaduras por fricção, em decorrência de aprisionamento de segmentos corporais na parte desprotegida da máquina. Os trabalhadores potencialmente atingidos pela irregularidade são todos do estabelecimento, entre os quais citamos, apenas em caráter exemplificativo e requisito formal de lavratura do auto: 1-

H.4 Deixar de submeter o trabalhador a exame médico admissional.

Em inspeções no estabelecimento localizado na Rua Roberto Simonsen, 341. Bairro Salgado, no município de Caruaru, PE, constatou-se que o empregador deixou de submeter 12 trabalhadores a exame médico admissional, contrariando o disposto no art. 168, inciso I, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "a", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994. Esses trabalhadores realizavam suas atividades no referido estabelecimento sem estarem devidamente registrados, conforme demonstrado no auto de infração lavrado na presente ação fiscal, capitulado no art. 41 caput da CLT, e quando inquiridos informaram que não haviam realizado o respectivo exame, nem qualquer outro exame médico, e também não haviam sido esclarecidos sobre a existência ou não de riscos ocupacionais específicos de suas atividades, não tendo sido avaliados quanto à sua aptidão física e mental para o trabalho desenvolvido. A empresa não apresentou os atestados de saúde ocupacional



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

admissionais desses trabalhadores e admitiu por meio da proprietária da firma individual e intermediadora de mão de obra, Sra. [REDACTED] que, de fato, esses trabalhadores não haviam sido submetidos a tais exames. Mencione-se que o estabelecimento em questão trata-se de uma "facção", ou seja, uma oficina de costura e que no desempenho de suas atividades, de acordo com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) apresentado pela empresa e elaborado pelo técnico de segurança do trabalho Sr. [REDACTED] os obreiros estavam expostos, entre outros, a riscos de natureza física (ruído); riscos de natureza ergonômica (postura inadequada de trabalho, levantamento e movimentos repetitivos); e riscos de natureza química (fibra de tecido), sem que tivessem sido submetidos a qualquer avaliação prévia de sua saúde. Ao deixar de realizar os exames médicos admissionais, o empregador despreza os possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar a saúde dos seus trabalhadores e ignora a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem. A ausência de exame médico admissional antes do início das atividades pode causar sérias complicações à saúde dos trabalhadores, uma vez que estes podem desconhecer a existência de doenças passíveis de serem agravadas pelas atividades laborais realizadas. Os trabalhadores, ainda, podem apresentar propensão a determinadas doenças que podem ser desencadeadas pelo tipo de trabalho realizado. Como exemplo, citamos doenças cardíacas e problemas de "coluna", que podem ser agravadas por esforço físico e posturas inadequadas de trabalho. Diante da irregularidade descrita acima, lavra-se o presente Auto de Infração. Os trabalhadores atingidos pela irregularidade são aqueles mantidos na informalidade. São eles: 1- [REDACTED]

H.5 Deixar de disponibilizar material para a limpeza, enxugo ou secagem das mãos no lavatório ou permitir o uso de toalhas coletivas no lavatório.

Em inspeções no estabelecimento localizado na Rua Roberto Simonsen, 341, bairro Salgado, no município de Caruaru, PE, constatou-se que o empregador deixou de disponibilizar material para limpeza, enxugo ou secagem das mãos nos dois lavatórios disponibilizados aos trabalhadores. No local, funciona uma "facção", isto é, uma oficina de costura e existem dois banheiros com lavatórios, um masculino e outro feminino. Contudo, em nenhum desses banheiros havia nem sabão ou sabonete para a lavagem das mãos, nem qualquer material para a secagem das mãos, nem papel higiênico. Ressalte-se que, em entrevistas, os trabalhadores relataram que o empregador



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

não fornece papel higiênico e que os trabalhadores precisam trazer esse produto de suas próprias casas. Esse fato foi confirmado pela proprietária da firma individual e intermediadora de mão de obra, Sra. [REDACTED]

[REDACTED] que admitiu ser essa a prática adotada no estabelecimento. Durante as inspeções "in loco" também foram identificados rolos de papéis higiênicos nos pertences de alguns trabalhadores, sendo que muitos deles não possuíam esse material e relataram a necessidade de "pedir emprestado" aos colegas de trabalho quando da necessidade de utilização desse produto. Ainda, salientamos o fato de que no estabelecimento são costuradas peças de "jeans" e que esse tecido "solta tinta", ou seja, que no manuseio do mesmo, as mãos e mesmo peças de roupas dos trabalhadores ficam sujas, pigmentadas com a cor azul. Com isso, ao deixar de fornecer material para a devida limpeza e secagem das mãos, além de papel higiênico, o empregador além de impossibilitar a correta higienização das mãos para a retirada da tinta desprendida no manuseio do tecido e após a utilização dos banheiros, sobretudo após a evacuação, o que pode contribuir para a ocorrência de doenças de transmissão orofecais, ainda onera o trabalhador e causa constrangimento aos mesmos, ao obrigar que eles tragam de suas próprias casas o papel higiênico para ser utilizado dentro do local de trabalho. Os trabalhadores atingidos pela irregularidade são todos os do estabelecimento, entre os quais citamos, apenas em caráter exemplificativo e como requisito

H.6 Deixar de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força e seus componentes móveis, quando acessíveis ou expostos.

Em inspeções no estabelecimento localizado na Rua Roberto Simonsen, 341, bairro Salgado, no município de Caruaru, PE, constatou-se que o empregador deixou de instalar proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento em transmissões de força das máquinas utilizadas no local, contrariando o item 12.47 da Norma Regulamentadora 12 (NR-12) do Ministério do Trabalho e Emprego. O estabelecimento em questão trata-se de uma "facção", isto é, de uma oficina de costura e todas as 31 máquinas encontradas em pleno funcionamento no local não apresentavam qualquer proteção do motor e da parte da correia (componente de transmissões de força) localizada debaixo da mesa onde se apóia a máquina. Além disso, durante as inspeções, também verificou-se a existência de 16 máquinas (13 reta e 03 duas agulhas) que não possuíam proteções nas partes das correias localizadas na parte superior das mesas onde se apóiam as máquinas. Ressalte-se que esses componentes mostravam-se acessíveis e expostos tanto na parte inferior como na parte superior da mesa de apoio da máquina. Na parte inferior, existe proximidade com as pernas dos operadores dessas máquinas, costureiros, e na parte superior, existe proximidade com mãos e braços. Essa situação



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

acarreta riscos à integridade física dos costureiros, podendo ocasionar acidentes de trabalho, em função do aprisionamento e captura de segmentos corporais, como dedos, braços e mãos, bem como o escalpelamento do couro cabeludo, decorrente da captura do cabelo em função do movimento rotativo da transmissão de força. Ainda, em decorrência desse mesmo movimento, existe risco de queimaduras ou abrasões por fricção decorrente do contato com esses componentes e com o motor (localizado na parte inferior da máquina), bem como risco de projeção de material decorrente da ruptura da correia. Salientamos, também, que durante o processo de costura, os trabalhadores manipulam uma espécie de roldana localizada na parte superior da mesa da máquina, por onde corre a correia. Esse movimento é realizado para se levantar a agulha da máquina e para se encaixar a peça de roupa a ser costurada sob a mesma e acaba deixando as mãos dos trabalhadores bem mais próximas às transmissões de força, gerando maiores riscos de acidentes. Por fim, conforme já relatado em auto de infração específico, os corredores de circulação desse estabelecimento mostram-se muito pequenos e obstruídos com peças de roupas, sacos plásticos e caixas de papelão com diversos materiais, gerando o risco de acidentes causados por "tropeções" nesses materiais e queda sobre as correias desprotegidas ou mesmo de contatos acidentais com as essas partes desprotegidas das máquinas. em decorrência de "esbarrões", visto o ambiente ser muito apertado e as máquinas estarem localizadas muito próximas umas das outras. Os trabalhadores atingidos pela irregularidade são todos os do estabelecimento, tendo em vista que existe revezamento dos trabalhadores entre as máquinas e que existe risco de quedas e esbarrões com as partes desprotegidas, conforme relatado. Contudo, citamos, apenas em caráter exemplificativo, os costureiros que estavam trabalhando em máquinas desprotegidas no momento da inspeção "in loco". Estavam trabalhando em máquinas "reta" sem proteção: 1-

H.7 Deixar de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual.

Em inspeções no estabelecimento localizado na Rua Roberto Simonsen, 341, bairro Salgado, no município de Caruaru, PE, constatou-se que o empregador deixou de exigir o uso dos equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados do local. O estabelecimento em questão trata-se de uma "facção", ou seja, uma oficina de costura e no desempenho de suas atividades, de acordo com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) apresentado pela empresa e elaborado pelo técnico de segurança do

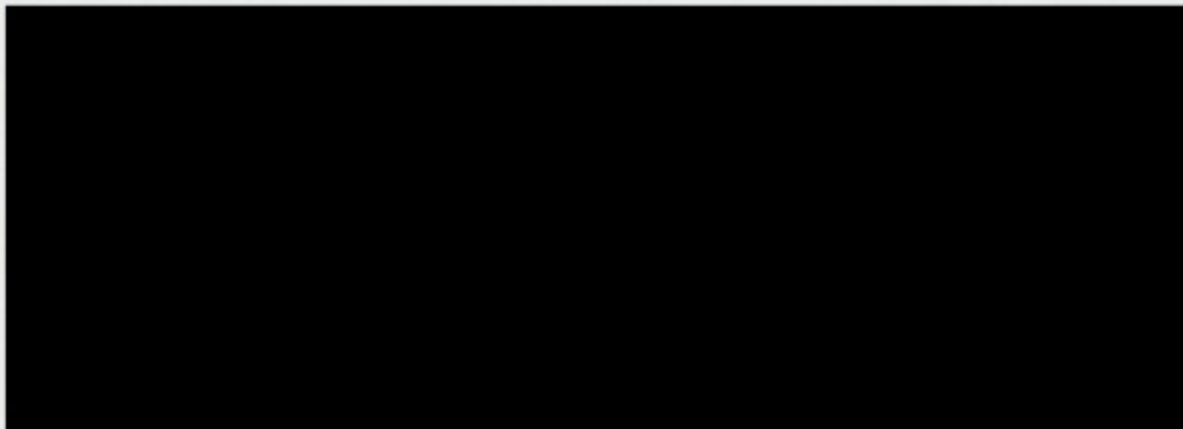


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

trabalho Sr. [REDACTED], os obreiros estavam expostos, entre outros, a riscos de natureza física (ruído); riscos de natureza ergonômica (postura inadequada de trabalho, levantamento e movimentos repetitivos); e riscos de natureza química (fibra de tecido). Ainda, no caso dos auxiliares de costura, que executavam atividades acessórias como o de passar os bolsos antes de os mesmos serem costurados nas calças, ainda existe a exposição ao calor e risco de queimaduras com o ferro. Para o exercício das atividades no estabelecimento foram previstos os seguintes EPI: sapato fechado; protetor auricular tipo plugue; máscara facial; avental de raspa e luvas tricotadas, sendo esses dois últimos para uso dos trabalhadores que laboram com o ferro de passar. Com exceção do calçado fechado, todos os outros EPI foram fornecidos aos trabalhadores. No entanto, durante inspeções nos locais de trabalho, bem como por meio de entrevista com trabalhadores, verificou-se que vários trabalhadores estavam exercendo suas atividades sem a utilização desses equipamentos de proteção. Três trabalhadoras estavam trabalhando sem a utilização de sapatos fechados, utilizando chinelos ou sandálias de dedos; cinco estavam laborando sem a utilização das máscaras; sete laboravam sem a utilização do protetor auricular e seis estavam trabalhando sem a utilização de máscaras e de protetor auricular. Ainda, uma trabalhadora que estava iniciando suas atividades no dia da inspeção e relatou que ainda não havia recebido qualquer EPI. Destaca-se, também, que os dois empregados que estavam realizando atividades com o ferro de passar não estavam utilizando as luvas tricotadas, apesar de as terem recebido. Informaram que nunca as utilizam, pois acreditam que são incômodas. Também foram identificados 15 empregados laborando sem o uniforme, visto que os mesmos ainda não haviam sido fornecidos pela empresa. Lembramos que a obrigação do empregador não é somente a de fornecer gratuitamente os equipamentos de proteção, mas de acordo com o item 6.6.1, da NR-6 (Norma Regulamentadora 6 do Ministério do Trabalho e Emprego), alíneas "b" e "d", respectivamente, é também responsabilidade do empregador exigir sua efetiva utilização e fornecer orientação e treinamento sobre a utilização adequada, guarda e conservação, de modo que o fornecimento de tais equipamentos não seja somente um mero cumprimento de legislação, mas que possa cumprir efetivamente o papel de preservar a saúde e integridade física dos trabalhadores. Por fim, salientamos que a não utilização de tais equipamentos de proteção enseja - em razão da exposição dos trabalhadores aos respectivos riscos - maior possibilidade de ocorrência de acidentes e de danos à saúde e até mesmo à vida dos trabalhadores, em muitos casos. Assim, em face da irregularidade constatada, lavra-se o presente Auto de Infração. Os trabalhadores potencialmente atingidos pela irregularidade são todos os do estabelecimento, tendo em vista que não existe sistema de exigência de utilização de EPI seja por meio de orientação ou fiscalização. Contudo, citamos, apenas em caráter exemplificativo, os costureiros que estavam trabalhando sem a utilização dos equipamentos de proteção no momento da inspeção "in loco". Estavam trabalhando sem a utilização de máscaras: 1-



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



I) REGISTROS FOTOGRÁFICOS DAS INSPEÇÕES

Neste item serão expostos registros fotográficos das inspeções realizadas para ilustrar as situações encontradas.

Primeiramente seguem as fotos do estabelecimento em nome de VW Indústria e Comércio de Confecções Ltda., localizado na Av. Engenheiro Alves de Souza, n. 661, Imbiribeira, Recife/PE, CEP 50.060-250.



Esq: entrevista com o [REDACTED] gerente de desenvolvimento de produto da VW. Dir: peças que estavam sendo desenvolvidas para Marisa.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



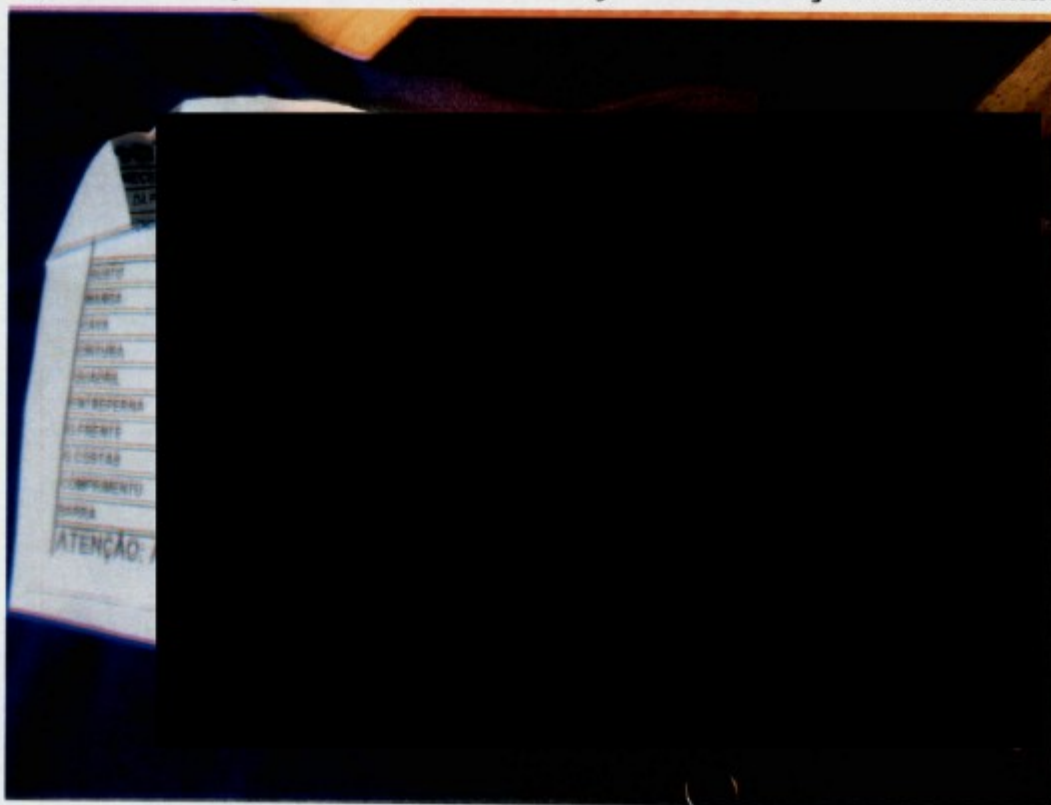
Vias impressas dos briefings enviados pela Marisa à VW, encontradas no estabelecimento da última.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Acima, duas peças piloto da VW já analisadas pela Marisa, acompanhadas de fichas de modelagem preenchidas pela Marisa, com indicação das alterações determinadas por ela.

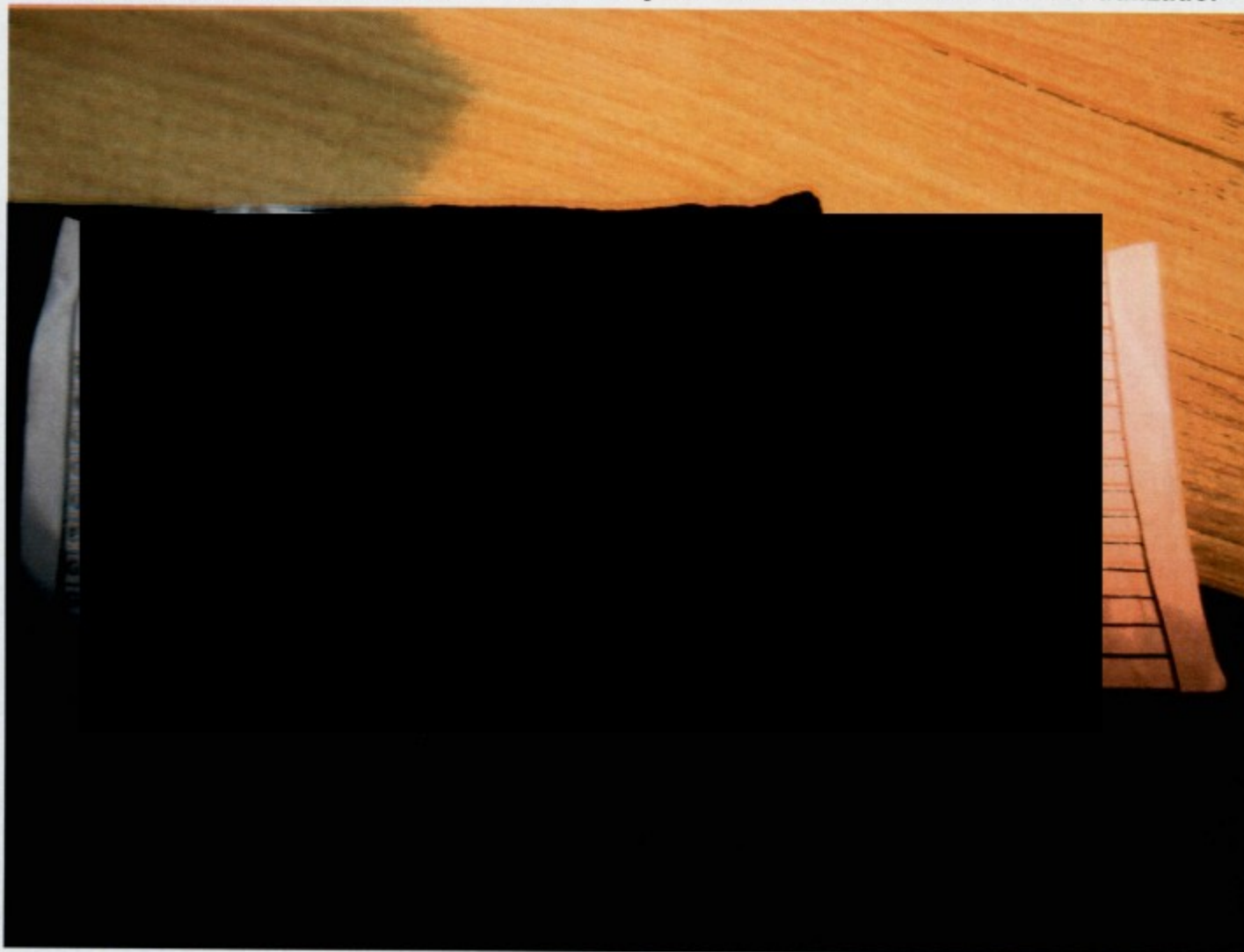


Detalhe da ficha de modelagem que acompanha blusa feminina azul. Note-se que não há apenas observações com base no caimento da peça na modelo de prova, mas também

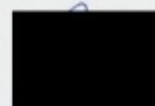


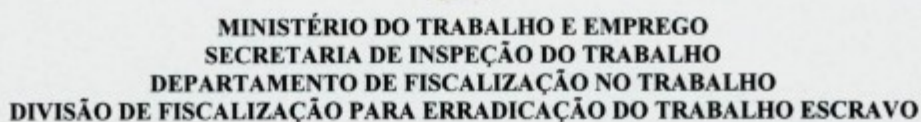
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

indicações de alteração na concepção do produto, como retirada de renda da gola, colocação de botão “ouro velho”, bem como determinação das cores e do material a ser utilizado.



Detalhe da ficha de modelagem que acompanha calça preta, novamente com indicação de alteração do produto, desta vez quanto ao bolso.





Esboço de ficha relativa a pedido de compra, onde são discriminados todos os detalhes do produto, tais como: tipo de peça e sua composição; quantidade de peças a serem produzidas; o tema (“Tamanhos Especiais”); período de entrega; “custo” (valor a ser pago ao fornecedor, VW); e até mesmo o preço de venda nas lojas Marisa





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Esq: sala onde são confeccionadas as peças piloto na VW. Dir: detalhe de máquina de costura com as correias de transmissão de força completamente desprotegidas.



Fundos do estabelecimento da VW, onde são realizados os trabalhos de estamparia na confecção das peças piloto.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Agora são expostas as fotos do estabelecimento-sede da Marisa Lojas S.A. em São Paulo, na Rua James Holland, n. 422/432, Barra Funda, São Paulo/SP.



Esquerda e direita: setor de desenvolvimento da Marisa da linha CITY, incluindo tamanhos especiais.



Esquerda e direita: peça encontrada no estabelecimento da Marisa, que, foi “repilotada” pela VW, ou seja, adequada às determinações de adequação da Marisa, conforme etiqueta de identificação código VW B 110. A modelagem aguardava nova tentativa de aprovação para início de produção pela VW.

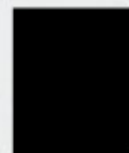




**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

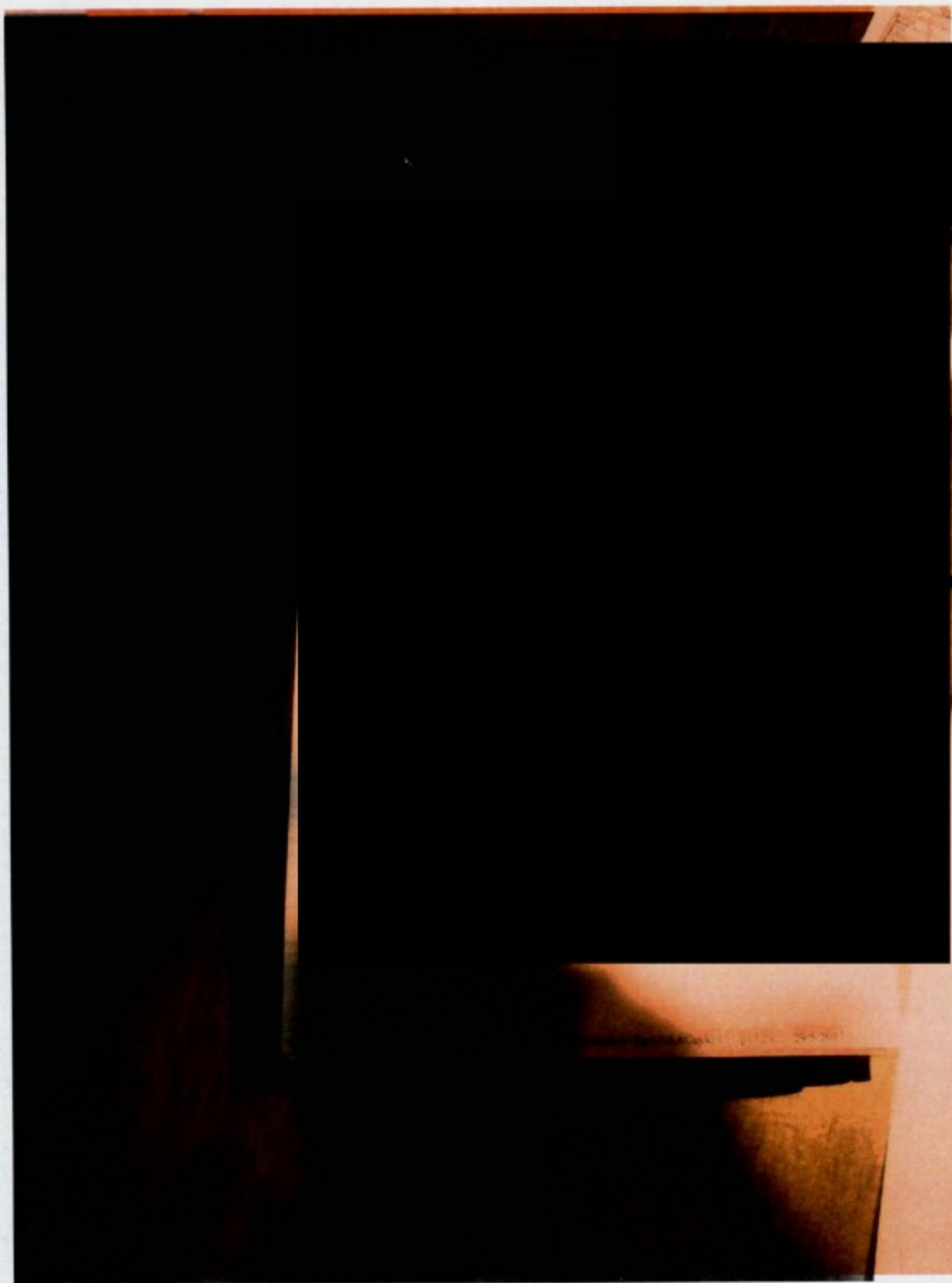


Ficha para modelagem da peça VW B 110, com as indicações das alterações a serem realizadas





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



A peça VW B 110 é a mesma referida na sequência de e-mails de título "Modelagem - office (Jeans)", conforme documento 25 anexo ao presente relatório. Neste caso, os prepostos da Marisa chegaram até a detalhar as orientações em meio eletrônico para demonstrar exatamente como deveria ser a alteração na peça.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Esq: arara com peças de fornecedores aguardando teste de modelagem para aprovação ou não por parte da Marisa. Dir: "line" com o conjunto das peças principais que formaram a coleção MARISA INVERNO 2013.

Em sequência, apresentamos as fotos do estabelecimento inspecionado que estava em nome NV Indústria do Vestuário Ltda., localizado na Av. Antonio Cabral de Souza, n.º 78, Maranguape II, Paulista/PE, CEP: 53.421-420





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Esq: entrada do galpão em que foi montado o estabelecimento da NV. Dir: área de trabalho onde as empregadas formalmente contratadas diretamente pela NV fazem a avaliação da qualidade e conformidade das peças confeccionadas nas oficinas de costura, realizando eventualmente concertos de baixa complexidade ou determinando o retorno de lotes defeituosos para correção nas oficinas.



Esq: Detalhe da revisão que estava sendo realizada em calça jeans da marca Marisa. Dir: "packs", ou lotes, de peças de roupa já embalados e organizados para serem enviados ao centro de distribuição do grupo Marisa.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Esquerda e direita: peças de roupa armazenadas no interior do galpão da NV, já com as etiquetas de venda da Marisa, e penduradas em cabides dentro do padrão estabelecido pela Marisa. As peças saem da NV prontas para serem exibidas para venda nas lojas da Marisa.



Esquerda e direita: apenas um exemplo das inúmeras máquinas de costura cujas transmissões de força estavam completamente desprotegidas gerando risco de acidentes para os trabalhadores. Um padrão verificado em todos os estabelecimentos envolvidos na cadeia de produção para a Marisa auditada.





**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**



Esq: fiação exposta no interior do galpão, gerando risco de choques elétricos aos trabalhadores. Dir: três trabalhadoras, entre inúmeras outras, que foram identificadas laborando de chinelos.



Esq: local de armazenamento do pano utilizado na confecção das peças da marca Marisa. Dir: área de trabalho onde o pano é retalhado, ou seja, é cortado no molde das peças a serem produzidas. O pano retalhado é enviado para as oficinas de costura para confecção das peças.

Abaixo têm início as fotos relativas ao estabelecimento em nome de E.F. da Silva Confecções ME, localizado na Rua Maria Ivete Lopes, nº 59, bairro Arthur Lundgren I, no município de Paulista/PE, CEP: 53.415-180.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Esq: Entrada do estabelecimento de facção. **Dir:** entrevista realizada com o Sr. [REDACTED] pela representante do MPT e pelo coordenador do GEFM.



Esq: área de trabalho das costureiras. **Dir:** detalhe de uma entre várias costureiras trabalhando com sandálias ou chinelos.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO



Fiação elétrica exposta, gerando grave risco de choque no interior do estabelecimento



Esq: canto da área de trabalho onde era armazenado material de aviação, como etiquetas e fios. Dir: detalhe de fita da marca Marisa a ser afixada nas "modinhas" (blusas femininas) confeccionadas no local



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

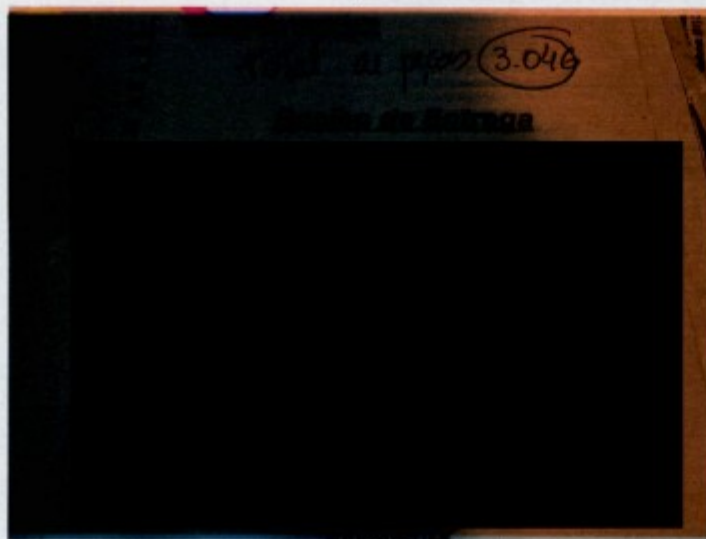
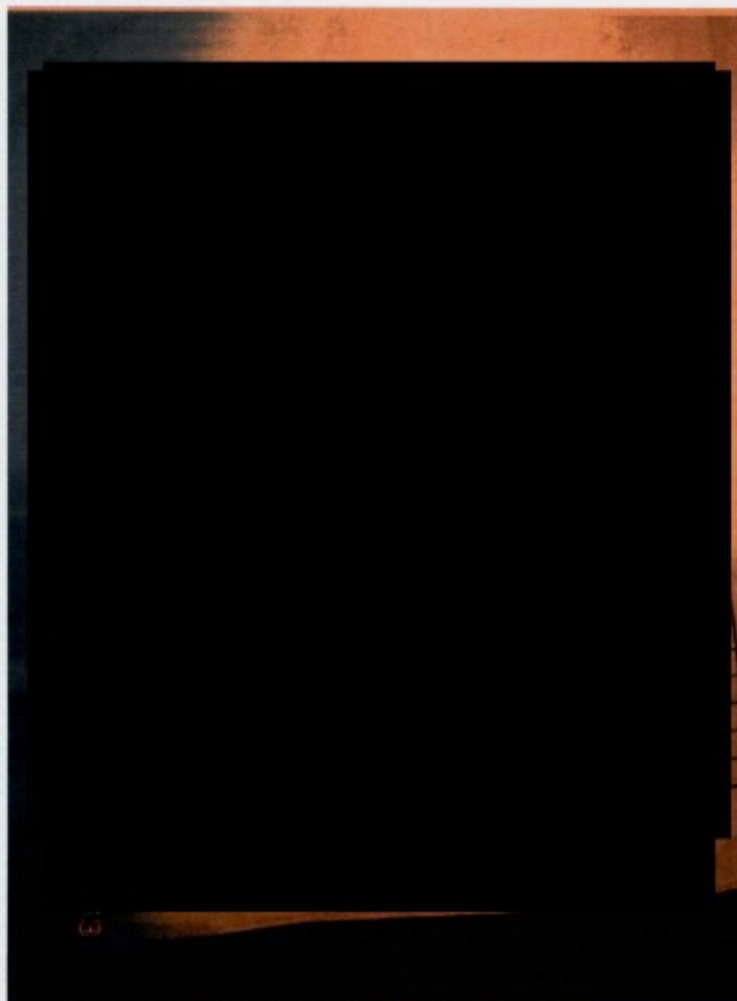


Foto acima, centralizada: pedido de produção da VW (com indicação do cliente Marisa) para a  Confecções ME, com indicação do tipo de peça, tamanho, número de unidades,



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

preço por unidade (R\$1,50). Fotos abaixo, esquerda e direita: recibos de entrega de mercadoria de [REDACTED]

Encerrando este item, abaixo segue foto relativa à auditoria do estabelecimento em nome de [REDACTED], localizado na Rua Roberto Simonsen, n. 341. Bairro Salgado, no município de Caruaru/PE, CEP: 55.018-570



Entrevista com a Sra. [REDACTED] na sede da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Pernambuco

J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM.

Conforme já relatado anteriormente, dia 22 de maio de 2013, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), formado por Auditores-Fiscais do Trabalho, Procuradora do Trabalho e membros da Polícia Federal, iniciou auditoria com objeto no estabelecimento da Rua Roberto Simonsen, n. 341.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Bairro Salgado, no município de Caruaru/PE, CEP: 55.018-570, de modo a apurar a regularidade, ou não, das condições de contratação e de trabalho dos obreiros que ali prestavam serviços.

Com vistas a realizar uma auditoria criteriosa de toda a cadeia produtiva de confecção de peças de vestuário encabeçada por Marisa Lojas S/A, foram realizadas diligências de inspeção em todos os locais de trabalho já identificados no item "E" deste relatório, incluindo na sede da Marisa em São Paulo.

Foram entrevistados inúmeros trabalhadores e prepostos tanto da Marisa quanto dos estabelecimentos que estavam em nome de [REDACTED] [REDACTED] VW Indústria e Comércio de Confeções Ltda. e NV Indústria do Vestuário Ltda..

Ainda, foram analisados diversos documentos, encontrados nos locais inspecionados ou solicitados por meio de Notificação para Apresentação de Documentos do Ministério do Trabalho e Emprego e de Requerimento para Apresentação de Documentos do Ministério Público do Trabalho (documentos anexos ao relatório).

Os autos de infração lavrados em face das irregularidades constatadas, após detida análise das informações coletadas, foram entregues ao empregador, Marisa Lojas S/A, na data de 08/11/2013, na pessoa de seu preposto [REDACTED] (carta de preposto anexa ao relatório).

Na mesma oportunidade, quando se encerrou o procedimento de auditoria fiscal do trabalho, realizamos as anotações pertinentes no livro de inspeção do trabalho do empregador, registrando as irregularidades encontradas.

K) CONCLUSÃO

É o que tínhamos a reportar neste relatório. Encaminhamos à superior consideração, com nossos protestos de estima, permanecendo à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Reiteramos não terem sido encontrados trabalhadores em condições análogas às de escravo no curso da fiscalização ora relatada.

Não obstante, mostrou-se grave, e de forte impacto precarizante sobre as relações de trabalho no setor de confecção de peças de vestuário, a fraude aos vínculos de emprego perpetrada pela empresa fiscalizada a autuada.

Em razão disso, sugere-se o encaminhamento do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, e, em especial, diretamente à Procuradoria



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

Regional do Trabalho da 6ª Região, em Recife, e à Procuradoria do Trabalho no Município de Caruaru, ambas no Estado de Pernambuco.

Brasília, 24 de abril de 2014.

